
PREGÃO ELETRÔNICO

GEPIN.2 Nº 002/2025

CONTRATANTE (DESENVOLVE SP)

(USG 103201)

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos de controle de acesso (catracas e cancelas) com reconhecimento facial.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 31/01/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

() SIM (x) NÃO

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. DO OBJETO..... | 3 |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO | 3 |
| 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | 5 |
| 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA | 7 |
| 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..... | 9 |
| 6. DA FASE DE JULGAMENTO | 13 |
| 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO..... | 16 |
| 8. DOS RECURSOS | 21 |
| 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES..... | 22 |
| 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | 24 |
| 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 24 |
| ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA | 26 |
| ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES | 59 |
| ANEXO II.1 - DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL | 59 |
| ANEXO II.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988..... | 61 |
| ANEXO II.3 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO..... | 62 |
| ANEXO II.4 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE | 64 |
| ANEXO II.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS | 65 |
| ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO | 66 |
| ANEXO IV- TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO..... | 90 |
| ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO..... | 92 |
| ANEXO VI - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO | 95 |
| ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL | 96 |

EDITAL

Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

(Processo SEI nº 391.00000094/2023-29 – ADM nº 051/2023)

Torna-se público que A **DESENVOLVE SP** - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., doravante designada simplesmente **DESENVOLVE SP**, por meio da Autoridade subscritora ao final assinada, sediada na Rua da Consolação, 371 – São Paulo / São Paulo, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (“Lei nº 13.303/2016”) e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **DESENVOLVE SP** (“Regulamento Interno”), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e, por fim, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, no dia **31/01/2025**, às **09h**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, conforme designação constante no **Processo SEI nº 391.00000094/2023-29 – ADM 051/2023** e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos de controle de acesso com reconhecimento facial, de acordo com as especificações técnicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. Os credenciamentos dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso também deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Se aplicável, os itens cuja participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 estarão dispostos no Termo de Referência.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.7. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.7.1. cuja falência haja sido decretada;

2.7.2. em consórcio;

2.7.3. que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

2.7.4. que esteja suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo;

-
- 2.7.5. que tenha como sócio, dirigente ou responsável técnico, empregado ou membro de qualquer órgão estatutário da DESENVOLVE SP;
- 2.7.6. que esteja impedida de participar do certame por norma legal;
- 2.7.7. constituída sob a forma de sociedade cooperativa de trabalho;
- 2.7.8. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 2.8. A vedação de que trata o item 2.7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.9. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.20.3, a licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá estar registrada junto ao SICAF, sem prejuízo dos demais itens previstos neste Edital e na legislação vigente.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos da legislação aplicável.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4.5. o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), o que não será aplicável:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4.6. A obtenção de benefícios a que se refere o Item anterior fica condicionada à apresentação de declaração, pelo licitante, atestando que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nesse Item.

3.4.7. a assinalação do campo “não” para microempresas e empresas de pequeno porte apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 e 3.4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 13.303/2016, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá cadastrar no sistema sua proposta, considerando o **VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**. Na fase de julgamento da proposta, será solicitado a licitante detentora do melhor lance, o preenchimento da proposta comercial, conforme **ANEXO VI**, considerando:

4.1.1. Valor unitário mensal, conforme descritivo do Anexo I;

4.1.2. Valor mensal, conforme descritivo do Anexo I;

4.1.3. Valor total pelo período de 30 (trinta) meses, conforme descritivo do Anexo I;

-
- 4.1.4. Deverá o Contratado, se houver prorrogação contratual, fornecer os descontos previstos no CADTERC, conforme Tabela 2 - Desconto de Renovação, para os 30 (trinta) meses restantes.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete de entrega, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e estaduais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização do licitante.
- 4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total da somatória dos itens.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **1% (um por cento)** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei 13.303/ 2016, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato da etapa de julgamento;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. os critérios estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#);

5.21.1.4. sorteio.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas (podendo ser aumentado, a critério do pregoeiro que avaliará a complexidade da proposta), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a

negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.24. Se depois da negociação não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será revogada, nos termos do art. 57, § 3º da Lei nº 13.303/2016 e do art. 60, § 3º do Regulamento Interno.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Cadastro de Sanções do Governo do Estado de São Paulo (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx);

6.1.5. Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Pau/o (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e,

6.1.6. Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados junto a Órgãos e Entidades vinculados ao Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL (https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, quando o caso, também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.4.5 deste Edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho utilizados no cálculo do valor estimado pela Administração estão devidamente indicados no Termo de Referência.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. impuser condições diferentes das estabelecidas nesta licitação;

6.6.2. apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que não atender aos requisitos mínimos previstos neste Edital e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão do Pregão Eletrônico;

6.6.3. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

6.6.4. elaborada em desacordo com os termos deste Edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, em especial à Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou ainda, que se baseie em Proposta de preços das demais licitantes.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - valor do orçamento estimado pela DESENVOLVE SP.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela DESENVOLVE SP, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à DESENVOLVE SP, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, mediante autorização da Desenvolve SP, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, por exemplo, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime; erro de digitação; erro nas alíneas intermediárias/constituição do(s) preço(s).

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1. **Habilitação jurídica:**

a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;

c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

d) ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ) na situação ativa e Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE compatível com os serviços objeto desta licitação;

b) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

c) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

d) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

7.1.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data estabelecida para a sessão pública;

a.1). Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil;

a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, demonstrando-se, a empresa recuperanda, condições para assumir obrigações relativas ao objeto, havendo análise julgamental de sua capacidade econômico-financeira, conforme o caso concreto.

a.2.1) A licitante deverá apresentar ainda decisão judicial autorizando sua participação na licitação, sem prejuízo de manifestação quanto às demais exigências edilícias, em especial as certidões de regularidade fiscal.

7.1.4. Qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades razoáveis, assim consideradas de 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) da execução pretendida, com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando de forma explícita a prestação de serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

b) no(s) atestado(s) deverá(ão) constar os serviços realizados e o período de realização dos trabalhos;

c) Os atestados de capacidade técnica deverão ser firmados por dirigentes identificados, no mínimo, por nome, cargo ou função, endereço, telefone e e-mail em papel timbrado da pessoa jurídica do emitente;

7.1.4.1. A licitante deverá também, no momento da habilitação:

a) apresentar a Certidão de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

b) Informação do responsável técnico: Engenheiro com habilitação legal na especialidade que compõe o escopo da contratação;

7.1.5. Declarações e outras comprovações:

7.1.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.1, afirmando que:

a) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do Decreto Estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

7.1.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo III.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

7.1.5.3. A Comprovação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá ser realizada da seguinte forma:

a) se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

b) se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

c) declaração de observação dos limites legais do enquadramento de empresas qualificadas como pequeno porte, nos moldes dos itens 3.4.5 e 3.4.6;

7.1.5.4. Declaração ou certidão de realização de visita técnica ou declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob pena de inabilitação, atestando que (i) conhece o local e as condições de realização do serviço ou (ii) possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos moldes do item 7.9.1.

7.1.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, digitalizados ou emitidos diretamente da internet, pela licitante ou pelo Pregoeiro ou equipe de apoio.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.

7.6. Para fins cadastrais, será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. No caso de a avaliação prévia do local de execução se fizer importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, conforme indicado no Termo de Referência, o licitante poderá realizar vistoria prévia no local onde serão realizados os serviços, aludido no mesmo documento.

7.9. O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá fazê-la em até 01 (um) dia útil antes da abertura da sessão pública. O agendamento deverá ser realizado, com antecedência mínima de, pelo menos, 01 (um) dia útil, pelo e-mail **patrimonio@desenvolvesp.com.br**.

7.9.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob pena de inabilitação, atestando que (i) conhece o local e as condições de realização do serviço ou (ii) possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

7.9.2. O licitante não poderá alegar, em hipótese alguma, eventual erro na formulação de sua proposta comercial em razão da não realização da vistoria prévia.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro e aceite deste.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. Para habilitação das licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser apresentada nos termos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

7.19. Nos casos em que a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 59 da Lei 13.303/2016.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo poderão ser solicitados pelos interessados, por meio do e-mail licitacoes@desenvolvesp.com.br, observadas as restrições das legislações pertinentes, em especial a Lei Federal nº 12.527/2011.

8.11. A falta de interposição de recurso ou o descumprimento de algum de seus requisitos importará a decadência do direito de recorrer, cabendo ao Pregoeiro adjudicar o objeto do certame à licitante declarada vencedora, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para a homologação, nos termos da legislação e regulamentação pertinentes.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Tenha sofrido ou venha a sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.4. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a DESENVOLVE SP em virtude de atos ilícitos praticados;

9.1.5. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

9.1.6. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.7. apresentar documentação falsa exigida para o certame;

9.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

9.1.9. ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

9.1.10. ter obtido, vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização; falhar ou fraudar na execução do contrato; e

9.1.11. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. A DESENVOLVE SP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a DESENVOLVE SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com a DESENVOLVE SP poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa prévia do interessado, a ser apresentada prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da intimação.

9.6. O cometimento de quaisquer infrações administrativas poderá resultar, ainda, na inabilitação ou exclusão do licitante do presente processo administrativo.

9.7. Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão temporária de licitar e contratar; da inabilitação ou exclusão, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 13.303/2016](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacoes@desenvolvesp.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e no site da DESENVOLVE SP, em local específico, nos termos da legislação aplicável.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. Junto com o Contrato, a Contratada deverá assinar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO, conforme modelo anexo a este edital.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.desenvolvesp.com.br.

11.12. Poderão ser aceitos, sob análise e a critério da Desenvolve SP, documentos similares que produzam os mesmos efeitos jurídicos em substituição aos documentos descritos nesse Edital.

11.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.13.2. ANEXO II – Modelos de declarações;

11.13.3. ANEXO III - Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso;

11.13.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

11.13.5. ANEXO V – Termo de ciência e de notificação;

11.13.6. ANEXO VI – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP;

11.13.7. ANEXO VII – Modelo de proposta comercial.

São Paulo, 09 de janeiro de 2025.

Lilian Kagawa

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO GEPIN.2 Nº 002/2025

PROCESSO SEI Nº 391.00000094/2023-29 – ADM nº 051/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO COM RECONHECIMENTO FACIAL

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de instalação, locação e manutenção do conjunto de equipamentos necessários e suficientes para o funcionamento do sistema de controle de acesso (catracas, cancela, portas, cartões, fechaduras etc.) a ambiente protegidos, conforme especificações do CadTerc – volume 13, além da inclusão do reconhecimento facial, compreendendo: locação de licenças de *software*, dos equipamentos de reconhecimento facial e para coleta dos dados de acesso, além dos serviços de instalação, configuração da solução, consultoria, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, tudo de acordo com as especificações e quantitativos, visando a efetivo controle de acesso das áreas que integram o escopo da contratação.

2. PRAZO: 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período.

3. LOCAL: A prestação de serviço será realizada no prédio localizado na Rua da Consolação, 371 - São Paulo - SP.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – CATRACAS E CANCELAS

4.1 - A prestação desse serviço será realizada por meio da locação de equipamentos de controle de acesso, incluindo: instalação da infraestrutura eventualmente necessária e instalação dos equipamentos e sistemas propriamente ditos, conforme especificação do projeto de segurança, incluindo as manutenções preventiva e corretiva de todo o sistema.

4.1.1 - Para a prestação de serviços de instalação e locação de conjunto de equipamentos, é necessário o funcionamento de um sistema de controle de acesso base *web*, composto por controladoras e *software* de gerenciamento interligados pela internet e operado com

o uso de navegador de internet (*web-browser*), com instalação no ambiente da Desenvolve SP, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos.

4.1.2 - Tem por objetivo o controle de acesso ao edifício.

4.2 - É de responsabilidade da Contratada a implementação total do sistema, incluindo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, instrumentos, *software* e outros componentes necessários para seu pleno funcionamento.

4.2.1 - Inclui os serviços de adequação de equipamentos, de montagem, de instalação e testes, inclusive obras civis, se houver, independente do porte da obra, como furos técnicos, construção de suportes, embutir tubulações, emassamento, pintura, etc.

4.2.2 - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho operacional, devendo a Contratada implementar a solução de engenharia mais adequada para o caso concreto, na ponderação da boa técnica e preço razoável.

4.2.3 - Deverão ser encaminhados previamente à instalação do sistema os catálogos dos equipamentos a serem instalados e de acordo com as especificações técnicas constantes do edital de contratação, para a aprovação pelo Contratante.

4.2.4 - No caso de prestação de serviços combinados, realizá-los de forma integrada e harmônica, visando a otimizar a qualidade dos materiais e dos equipamentos, dos instrumentos e outros componentes a serem locados, de forma que se permita o funcionamento eficiente de todo o conjunto.

4.2.5 - A Contratada deverá, após a instalação, providenciar o remanejamento e/ou retirada dos equipamentos, mantendo, a qualquer momento, em perfeitas condições e estado de limpeza, as instalações do Contratante.

4.2.6 - A Contratada deve proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de controle de acesso obedecendo às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e à Resolução 242, de 30 de novembro de 2000, alterada pela resolução 662, de 08 de março de 2016, além das Resoluções 232, de 07 de novembro de 2002, complementada pela Resolução 626, de 20 de novembro de 2013, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), quando aplicável. O mesmo procedimento deve ser adotado para equipamentos e acessórios que venham a ser substituídos.

4.2.7 - Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela Contratada. Eventuais exceções, para utilização de infraestrutura existente nos endereços, deverão ser analisadas e aprovadas pelo Contratante.

4.2.8 - A Contratada deverá prestar serviços eventuais, compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, procedimentos esses decorrentes da alteração interna de *layout* da unidade; desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade; desativação de equipamentos ou do sistema de segurança de alguma unidade.

4.2.9 - A Contratada deverá fornecer catálogos de todos os equipamentos instalados em língua portuguesa (conforme estabelecido no artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor); não serão admitidos catálogos em língua inglesa, espanhol, francês ou ainda catálogos em línguas, alfabetos ou ideogramas diferentes do alfabeto latino do padrão ISO.

4.2.10 - Serão de inteira responsabilidade da Contratada a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.

4.2.11 - A Contratada deve identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

4.2.12 - A Contratada, ao final da instalação, deverá providenciar o MEMORIAL DESCRITIVO DE INSTALAÇÃO dos equipamentos, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes a interferências arquitetônicas efetuadas para a instalação dos equipamentos e/ou outras medidas ou problemas encontrados. O Memorial Descritivo deverá ser acompanhado dos Catálogos de todos os equipamentos instalados, dos diagramas esquemáticos de instalação e dos *AS BUILTs*.

4.3 - Os serviços a serem executados deverão ter instrução de um líder, responsável pelos serviços especificados no Projeto Executivo.

4.4 - Os equipamentos do sistema de controle de acesso deverão estar instalados e em funcionamento no prazo acordado em até 20 dias úteis da emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

4.4.1 - A Contratada deverá fornecer um cronograma da instalação dos equipamentos dentro do prazo estipulado pelas partes, de acordo com o projeto.

4.5 - A Contratada deverá treinar os usuários dos equipamentos e sistemas eletrônicos, de forma a capacitá-los para a correta utilização.

4.6 - A Manutenção Técnica Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

4.6.1 - A Manutenção Técnica Preventiva deve ser feita em frequência não inferior a 3 (três) meses, sendo realizada aos finais de semana ou fora do horário normal de expediente, de modo que não prejudique as atividades da Desenvolve SP.

4.7 - A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados, por meio de diagnóstico, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições

normais de funcionamento e, também, na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema. O prazo para atendimento é de até 4 (quatro) horas da abertura do chamado.

4.7.1 - Caberá à Contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema.

4.7.2 - Nesse caso, as falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observando prazos razoáveis e tecnicamente admitidos, ou aqueles previstos nos editais, termos de referência, contratos e/ou acordos de nível de serviço.

4.7.3 - Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas, a Contratada deverá obrigatoriamente providenciar, conforme especificado nas cláusulas contratuais, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados.

4.7.4 - A Contratada deverá instalar, quando necessária à substituição de materiais do sistema de controle de acesso, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores.

4.7.5 - A Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer ou não os serviços.

4.7.6 - Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a Contratada deverá garantir as condições de segurança do patrimônio do Contratante, por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, rotinas de trabalho e planos de contingência, conforme disposições do edital, termo de referência e projeto, proposta de trabalho e contrato.

4.7.7 - A Contratada deverá elaborar e entregar ao Contratante, após a execução de cada manutenção corretiva, um relatório do serviço prestado, devidamente preenchido e assinado.

4.8 - Os custos da Manutenção Técnica Preventiva e Corretiva devem ser referentes a cada conjunto dos equipamentos e sistemas locados.

4.9 - A Contratada deverá aceitar eventual alteração do local da instalação, desde que no mesmo município e comunicada formalmente pelo Contratante, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

4.10 - A Contratada deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, a menos que expressamente autorizada a divulgação por escrito.

4.11 - Manter a Central/Servidor em que se encontram instalados os *softwares* e os bancos de dados do sistema de controle de acesso no prédio da Desenvolve SP, não podendo transferir a unidade responsável por receber, processar e registrar nos bancos de dados os sinais e informações emitidos pelos demais equipamentos que compõem o sistema (catracas, cancelas, portas etc.).

4.12 - A cada período de 12 (doze) meses, ou sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá entregar ao Contratante o *backup* dos bancos de dados resultante dos sistemas de controle de acesso, cadastro de visitantes e registro de eventos em formato digital. Obedecendo à continuidade dos serviços de controle de acesso ao final do período contratual, mesmo nos casos de renovação de contrato, a Contratada deverá manter e/ou repassar os bancos de dados e seus *backups* para o Contratante em formato para inserção em novo sistema.

4.13 - O grupo Prestação de Serviços de Central/Servidor de Controle de Acesso, que engloba os subgrupos I.6.1 – Locação de Central de Controle de Acesso e *Software* e I.6.2 – Locação de Sistema Base *Web* de Controle de Acesso, permite a integração entre as controladoras (inclusive dispositivos de reconhecimento facial), instaladas nos diversos pontos de acesso sob controle do sistema, em prédios distintos do Contratante, sem a necessidade de uma ou mais centrais/servidores de controle de acesso instalados, utilizando comunicação TCP/IP por rede *WAN* para sincronia das controladoras com o servidor.

4.14 - O *software* a ser aplicado deverá possibilitar:

4.14.1 - Gerenciar a entrada e saída de pessoas por meio de uma interface;

4.14.2 - Gerenciar os equipamentos de controle de acesso;

4.14.3 - Garantir a gestão e a segurança; e

4.14.4 - Cadastrar visitantes e integrar sistemas de segurança.

4.14.5 - Cadastro de colaboradores por reconhecimento facial e/ou impressão digital e/ou cartão de acesso de proximidade;

4.14.6 - Cadastro de visitantes, somente por cartão de acesso de aproximação, com coleta de foto simples (sem reconhecimento de pontos biométricos);

4.15 - O sistema de controle de acesso (catracas e fechaduras eletromagnéticas) deverão estar interligadas no sistema de alarme de incêndio existente do edifício da Desenvolve SP. De forma, que em caso de incêndio, após o acionamento do alarme geral de incêndio, as mesmas, sejam liberadas automaticamente para a passagem de todos os ocupantes do edifício.

4.16 - É de responsabilidade exclusiva da Contratada o fornecimento dos insumos, materiais e acessórios necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços.

4.17 - O sistema/software poderá ser de propriedade da CONTRATADA ou de uso desta, sendo este licenciado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I – Para comprovação da propriedade do sistema/software, deverá a CONTRATADA apresentar o registro do programa de computador no Instituto Nacional de Propriedade Privada - INPI, conforme Lei de Direito Autoral (Lei nº 9.610/98), da Lei de Software (Lei nº 9.609/98) e do Decreto nº 2.556/98;

II – No caso de não proprietário, a CONTRATADA deverá apresentar contrato de locação de licença de uso de software, pelo prazo igual ou superior ao previsto nesta licitação, devendo também, apresentar o registro do programa de computador no Instituto Nacional de Propriedade Privada – INPI, em nome da empresa licenciante.

4.17.1 - A contratada deverá entregar toda a documentação técnica do sistema, do treinamento e todos os manuais de operação ao Contratante, em meio eletrônico e cópia em papel, em até 30 (trinta) dias após os testes e aceitação definitiva dos sistemas pelo Contratante.

4.18 - A Contratada deverá prestar serviços eventuais, compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de *layout* da unidade; desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade; desativação de equipamentos ou do sistema de segurança de alguma unidade.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos equipamentos e dos materiais necessários à perfeita execução dos serviços de vigilância eletrônica, bem como das obrigações constantes na Minuta de Contrato e do CadTerc, obriga-se a:

5.1 – Iniciar, imediatamente após o recebimento de autorização do Contratante, a prestação dos serviços nos respectivos locais relacionados nas Tabelas de Locais, no tempo previsto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço, conforme o estabelecido.

5.2 - Apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências do Contratante, relação dos profissionais (função, especialidade e quantidade) a serem alocados nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação, e mantê-la rigorosamente atualizada, se for o caso. A critério do Contratante, podem ser solicitados documentos complementares, tais como: documentação comprobatória de idoneidade e de qualificação profissional dos profissionais que trabalharão nas dependências do Contratante, Carteira Profissional, Treinamentos de Segurança do Trabalho, Carteira de Saúde, ficha de entrega de E.P.I's e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos sociais e trabalhistas.

5.3 - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso.

5.4 - Manter, durante o serviço nas dependências do Contratante, seus empregados aseados e com aparência adequada, devidamente uniformizados, portando, à altura do peito, sua identificação, com seu nome, função e o nome da Contratada, não sendo admitidos uniformes incompletos, sujos ou com mau aspecto.

5.5 - Selecionar e treinar rigorosamente seus empregados, observando qualidades tais como polidez, discrição, aparência, tato para lidar com o público, ficando a Contratada,

para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o Contratante e terceiros pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

5.6 - Assumir de forma integral e ilimitada à vinculação trabalhista exclusiva dos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por todo e qualquer ônus suportado pelo Contratante, decorrente de eventual condenação em demanda trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes, incluindo a garantia contratual.

5.7 - Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com o Contratante.

5.8 - Instruir a mão de obra que venha a prestar serviços nas dependências do Contratante ou a manter contato direto com seus servidores ou prestadores de serviços, quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.

5.9 - Permitir ao Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às suas dependências, bem como prestar, quando solicitadas, informações visando ao bom andamento dos serviços.

5.10 - Providenciar, imediatamente após o recebimento de solicitação do Contratante, o afastamento de qualquer empregado ou preposto que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ou, ainda, aquele que, a critério do Contratante, não esteja habilitado e/ou qualificado para a prestação dos serviços.

5.11 - Assegurar ao Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

5.12 - Atender de imediato às reclamações do Contratante sobre a execução do serviço. No caso de recusa ou demora por parte da Contratada de atendimento a qualquer reclamação do Contratante, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados às expensas da Contratada, cujas despesas serão descontadas, de uma só vez quando do pagamento mensal subsequente devido pelo Contratante, não cabendo impugnação de seu valor e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.13 - Controlar a frequência dos seus empregados que venham a prestar serviços nas dependências do Contratante, responsabilizando-se pela fiscalização diária, inclusive no período noturno e, especialmente, nos horários de substituição dos plantonistas que, em nenhuma hipótese, poderão se retirar dos prédios portando volumes ou objetos sem a devida autorização.

5.14 - Operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.

5.15 - Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.

5.16 - Executar os serviços obedecendo as técnicas apropriadas e com o emprego de mão de obra especializada, materiais e técnica de primeira qualidade, observando orientação do Contratante.

5.17 - Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios pré-existentes nos equipamentos, os quais não implicam corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes ou prepostos. É certo que a regular fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

5.18 - Manter disponibilidade de pessoal em níveis que permitam atender a eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantida ou retorne às instalações do Contratante.

5.19 - Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

5.20 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

5.21 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando o Contratante por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades. Na hipótese de verificação de furtos ou roubos, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Administração reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do contrato com base no art. 121, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito.

5.22 - Indicar os terceiros subcontratados, para os segmentos do serviço em que for permitida a subcontratação, não transferindo a outrem, no todo ou em parte, a execução dos demais serviços contratados.

5.23 - Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.

5.24 - Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pelo Contratante.

5.25 - Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da Contratada, seja por atos de seus operários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito do Contratante de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.

5.26 - Garantir, quando couber, que, na ocorrência de mudança de local antes do início da instalação dos sistemas, ficará obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área do município em que se localiza o endereço original ou em outras áreas de cobertura obrigatória previstas em contrato.

5.27 - Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes.

5.28 - Sugerir ao gestor do contrato eventuais alterações nos pontos de instalação dos sensores, outros equipamentos e procedimentos.

5.29 - Registrar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de qualquer atividade que envolva os serviços de: projeto, execução, instalação e manutenção de sistemas de segurança e equipamentos eletroeletrônicos, no Conselho Regional de Engenharia de São Paulo (CREA/SP).

5.30 - Fornecer catálogos de todos os equipamentos a serem instalados para a aprovação do Contratante. Apresentar os catálogos dos equipamentos em língua portuguesa (conforme estabelecido no art. 31 do código de defesa do consumidor). Não serão admitidos catálogos em língua inglesa, espanhol, francês ou, ainda, catálogos em línguas, alfabetos ou ideogramas diferentes do alfabeto latino do padrão ISO.

5.31 - Providenciar MEMORIAL DESCRITIVO DE INSTALAÇÃO dos equipamentos, ao final da instalação, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes a interferências arquitetônicas efetuadas para a instalação dos equipamentos e/ou outras medidas ou problemas encontrados. O Memorial Descritivo deverá ser acompanhado dos Catálogos de todos os equipamentos instalados, dos diagramas esquemáticos de instalação e dos *AS BUILT*s da instalação, para os sistemas considerados avançados, de grande complexidade ou a critério da contratante, quando julgar necessário a apresentação do *AS BUILT* do sistema de vigilância eletrônica.

5.32 - Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

5.33 - Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, a menos que expressamente autorizada por ela por escrito.

5.34 - Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou a gás natural veicular (GNV).

5.35 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

5.36 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

5.37 - Executar rotinas de manutenção preventiva, a cada três meses, e manutenção corretiva, sempre que for necessário, mantendo sempre em funcionamento os sistemas de vigilância eletrônica contratados.

5.38 – Apresentar, a cada rotina de manutenção preventiva e corretiva, relatório de manutenção, onde deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, as medidas corretivas adotadas (quando for o caso), peças ou equipamentos substituídos e nome do técnico responsável pela manutenção.

5.39 - Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no artigo 16, da Lei Federal nº 13.874/2019.

5.40 - Na fase de habilitação, a empresa contratada deverá comprovar ser registrada no CREA e efetuar a indicação de Responsável Técnico pelos serviços de elaboração de projeto, execução, instalação e manutenção dos equipamentos eletroeletrônicos, sendo necessariamente engenheiro com habilitação legal na especialidade que compõe o escopo principal da contratação. Segundo a [Lei Federal nº 5.194/66](#) e a [Resolução nº 336/89](#) do Confea, o registro no CREA é obrigatório a toda "pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e outras áreas tecnológicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea".

5.40.1 - Engenheiro(s) indicado(s) não registrado(s) no Estado de São Paulo deverá(ão) apresentar Certidão de Registro do profissional visada(s) pelo CREA-SP – 6ª Região, autorizando-o(s) ao exercício da atividade nessa região, nos termos do art. 58, da Lei Federal no 5.194/1966.

5.41 – Se houver a prorrogação contratual, após os 30 meses, a Contratada se obriga a fornecer os descontos obrigatórios previstos no CadTerc.

5.42 - Obedecer às normas e rotinas do Contrante, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.43 - Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DAS CONFIGURAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, COMPONENTES E SOLUÇÕES – CATRACAS E CANCELAS

6.1 - Ref. CADTERC: I.1.1.2.L – Catraca pedestal com leitores de proximidade com cofre coletor de cartões para visitantes – 4 Unidades;

Geralmente instaladas em portarias, refeitórios, recepções etc., as catracas (ou bloqueios) integram o primeiro nível de controle de acesso, ou seja, aquele um pouco mais periférico, antes de uma sala com acesso restrito, localizada dentro da área controlada, por exemplo.

Equipamentos:

- Catraca tipo pedestal com coletor;
- Placa controladora catraca; e
- Leitor de proximidade MIFARE/RFID/*Wiegand*.

Recursos técnicos mínimos:

- Catraca pedestal com pictogramas orientativos;
- Três braços articulados em aço inox ou aço inox polido;
- Corpo e tampo em aço carbono, com pintura em epóxi;
- Sistema de giro suave dos braços;
- Sistema antirretorno com capacidade para torques de 1.000 N.m;
- Sistema provido de mecanismo de desaceleração dos braços;
- Placa controladora da catraca;
- Cofre coletor de cartões de visitantes; e
- Leitor de proximidade MIFARE/RFID/*Wiegand*.

6.2. - Ref. CADTERC: I.1.1.4.L – Catraca tipo pedestal – portadores de necessidades especiais, com leitores de proximidade e cofre coletor de cartões de visitantes - 2 Unidades;

Geralmente instaladas em portarias, refeitórios, recepções etc., as catracas (ou bloqueios) integram o primeiro nível de controle de acesso, ou seja, aquele um pouco mais periférico, antes de uma sala com acesso restrito, localizada dentro da área controlada, por exemplo:

Equipamentos:

- Catraca tipo pedestal
- Portadores de necessidades especiais com cofre/urna coletora de cartões;
- Placa controladora catraca; e
- Leitor de proximidade MIFARE/RFID/*Wiegand*.

Recursos técnicos mínimos:

- Catraca pedestal com pictogramas orientativos;
- Corpo e tampo em aço carbono, com pintura em epóxi;
- Sistema antirretorno com capacidade para torques de 1.000 N.m;
- Sistema provido de mecanismo de desaceleração dos braços;
- Placa controladora da catraca;
- Leitor de proximidade MIFARE/RFID/*Wiegand*; e
- Cofre coletor de cartões de visitantes.

6.3 - Ref. CADTERC: I.1.1.7.L - Portinhola de acesso para cadeirante e fechamentos - 2 Unidades;

Portinhola de acesso para cadeirante e fechamentos de vão e acessos em aço carbono com pintura epóxi, aço inox, aço inox polido ou alumínio.

Equipamentos:

- Portinhola de acesso para cadeirantes em aço inox.

Recursos técnicos mínimos:

- Estrutura tubular, em perfis metálicos ou fundida, construída em aço carbono com pintura epóxi, aço inox, aço inox polido ou alumínio;
- A estrutura da portinhola deverá estar preparada para receber a instalação de fechadura com chave, cadeado ou fechadura eletromagnética, bem como leitores de proximidade; - Acabamentos e fechamentos poderão ser feitos em aço inox, aço inox polido, policarbonato ou vidro temperado com no mínimo 8 mm, sem arestas ou cantos vivos, de modo a evitar que roupas, materiais, bolsas ou outros objetos enrosquem, obstruam a passagem ou travem a portinhola;
- Dobradiças poderão ser em aço carbono ou aço inox; e

- A portinhola e seus elementos, inclusive a fixação, deverão ser resistentes ao impacto de pessoas, cadeiras de rodas, carros de mão, entre outros equipamentos de transportes de pessoas, materiais ou documentos.

6.4 - Ref. CADTERC: I.2.1.2.L - Cancela automática com leitores de proximidade de entrada e saída - 3 Unidades;

Utilizadas para controlar o acesso de veículos, essas cancelas também estão no primeiro nível de acesso à área controlada. Existem vários tipos de cancelas, com várias medidas de hastes ou barreiras e velocidades de movimentação. É importante associar às cancelas sensores de detecção de veículo para evitar que a haste abaixe durante a passagem do veículo. Também se pode associar ao veículo, além da identificação por TAG, um código para identificar o motorista, de forma que o acesso seja liberado somente com a validação de ambos os identificadores.

Equipamentos:

- Cancela com haste reta de 3 metros com detector de massa metálica;
- Placa controladora cancela; e
- Leitor de proximidade MIFARE/RFID/*Wiegand*.

Recursos técnicos mínimos:

- Corpo em folha de aço soldada, com pintura anticorrosão na cor padrão;
- Braço de alumínio com no mínimo 3 metros de comprimento;
- Detector de massa metálica localizado próximo à cancela, com as funções de proteger o veículo contra o fechamento da mesma e de fechá-la automaticamente após a passagem dos veículos;
- Tampa superior removível, em aço soldado, com fechadura de segurança e chave;
- Placa controladora da cancela;
- Porta de acesso ao mecanismo e eletrônica através de fechadura de segurança com chave;
- Sistema de destravamento da cancela em caso de emergência, falha ou falta de energia elétrica;
- Acionamento por controle remoto;
- Abre/Para/Fecha; e
- Leitor de proximidade MIFARE/RFID/*Wiegand*.

* Um dos equipamentos (cancela), deverá possuir haste articulada, pois será instalada em local com pé direito rebaixado.

* Um segundo equipamento (cancela), deverá possuir dois detectores de massa metálica, sendo o primeiro localizado próximo à cancela, com as funções de proteger o veículo contra o fechamento da mesma e de fechá-la automaticamente após a passagem dos veículos e o segundo detector alguns metros antes, na passagem dos veículos na saída, com a função de abrir a cancela automaticamente após a passagem dos veículos pelo detector.

6.5 - Ref. CADTERC: I.2.1.4.L - TAG veicular - 100 Unidades;

Dispositivo de identificação que não necessita de contato com a leitora (*contactless*). Pode ser apenas de leitura ou leitura e escrita (gravação). O TAG pode ser passivo, isto é, depender da energia irradiada pelo dispositivo de leitura ou antena, ou ativo, com energia própria que ajuda a capturar o sinal, aumentando o alcance da leitura pela antena. São muito utilizados no controle de acesso de veículos.

Equipamentos:

- TAG veicular para controle de acesso.

Recursos técnicos mínimos:

- Etiqueta adesiva; e
- Alcance superior a 3 metros.

6.6 - Ref. CADTERC: I.2.1.5.L - Antena receptora/leitor para TAG - 5 Unidades;

- Recebe o sinal vindo do dispositivo de identificação (adesivo TAG) que não necessita de contato (*contactless*). A antena de leitura é ativa, irradia a energia ao adesivo, ou passivo, capturando o sinal, realizando a leitura pela antena. São muito utilizados no controle de acesso de veículos.

Equipamentos:

- Suporte para barreira;
- Antena receptora/leitor para TAG; e
- Fonte de alimentação 12 V.

Recursos técnicos mínimos:

- Protocolo: *Wiegand* 26 Bits;
- Distância de leitura: até 4 m;
- Comunicação PC RS232/RS485; e
- Proteção IP66.

6.7 - Ref. CADTERC: I.3.2.1.L - Placa controladora para porta - 5 Unidades;

- Controladora para controle de acesso de porta, gerenciando entrada e saídas, via *software*.

Equipamentos:

- Placa controladora para porta gerenciada via *software*; e
- Caixa de alumínio, ABS ou ferro com acabamento anodizado/pó epóxi, mínimo 25 x 25 x 5 cm.

Recursos técnicos mínimos:

- Alimentação 12 V;
- Capacidade de armazenamento ilimitada no modo online;
- Entrada para sensor de porta;
- Leitura *Wiegand 26*; e
- TCP/IP/RS 232.

6.8 - Ref. CADTERC: I.3.2.2.L - Leitor biométrico - 18 Unidades;

Equipamento de leitura de impressões digitais, funcionando como uma ferramenta de segurança, liberando ou vedando os acessos aos mais diversos equipamentos, locais ou sistemas, via *software*.

Equipamentos:

- Controladora/leitor biométrico gerenciada via *software*; e
- Fonte ininterrupta com função *nobreak* para fechadura.

Recursos mínimos:

- Alimentação 12 V;
- TCP/IP/RS 232;
- Uma entrada para botoeira;
- Um contato de relé NA/COM/NF para acionamento de fechadura; e
- Uma entrada para sensor.

6.9 - Ref. CADTERC: I.3.2.3.L - Leitor de proximidade MIFARE/RFID/*Wiegand* - 7 Unidades;

Equipamento que controla o acesso de usuários pela aproximação de um cartão (MIFARE/RFID/*Wiegand*), sem a necessidade de contato físico entre o usuário e a máquina.

Equipamentos:

- Leitor de proximidade MIFARE/RFID/*Wiegand*.

Recursos mínimos:

- Protocolo de comunicação de *Wiegand 26*;
- Sinalização audiovisual;
- Distância de leitura de 2 a 10 cm;
- Alimentação 12 V; e
- TCP/IP/RS 232.

6.10 - Ref. CADTERC: I.3.3.2.L - Fechadura eletromagnética (até 150 kgf) - 4 Unidades;

Dispositivo colocado em portas de todos os gêneros (sobreposta), que procede ao seu fechamento e abertura por intermédio de energização ou não de um eletroímã. Não havendo energia elétrica, pode-se proceder à abertura e/ou ao fechamento de forma mecânica (chaves).

Equipamentos:

- Fechadura eletromagnética (até 150 kg).

Recursos mínimos:

- Fechadura com trava eletromagnética;
- Força de atraque de até 150 kgf;
- Alimentação 12 V – DC/24 V;
- Composição caixa em aço inox e resinas especiais, componentes eletrônicos e núcleo metálico com liga especial; e
- Fonte ininterrupta com função *nobreak* para fechadura.

* As fechaduras eletromagnéticas (4 unidades) instaladas em portas nos subsolos e no 1º andar, deverão estar interligadas na central de alarme de incêndio (existente) do prédio, pois em caso de incêndio do edifício, as portas deverão ser liberadas automaticamente ao soar do sinal sonoro do alarme geral de incêndio, para liberação da rota de fuga, também deverão contar com o acionador de emergência rearmável ao lado das portas, para utilização em caso de falha do sistema de abertura interna.

* Para o perfeito funcionamento do sistema, a contratante deverá fornecer e instalar molas hidráulicas compatíveis, nas portas, que forem instaladas fechaduras eletromagnéticas no 1º andar (2 unidades), de modo, que após a passagem do usuário, a porta feche automaticamente.

6.11 – Dispositivo de Reconhecimento Facial - 20 Unidades;

Dispositivo de reconhecimento facial, para controle de entrada e saída, instalados nas catracas e cancelas de acesso.

Equipamentos:

- Equipamento de reconhecimento facial 4.3”;

Recursos mínimos:

- Tela de no mínimo 4.3” (polegadas), com display colorido;

- Detecção facial por profundidade de face, com sistema antifraude;

- Armazenamento mínimo de 10.000 usuários;

- Câmera dupla dinâmica de, no mínimo, 2 MP, compensação de luz automática, através de LED e/ou IR;

- Intervalo de reconhecimento facial – distância da câmera à face entre 0,30m e 1m, altura do usuário entre 1,20m a 2,20m;

- Precisão de verificação de face maior ou igual a 99,5%;

- Tempo de reconhecimento facial, leitura do cartão de proximidade e/ou medição de temperatura, mínimo de 0,3 segundos;

- Tempo para identificação - Máximo de 2 segundos;

- Capacidade de Armazenamento Faces - Deve permitir o cadastro de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) usuários com face no equipamento;

- Tensão de alimentação Bi-Volt 110Vac/220Vac;

- Fonte interna de 12V/2A inclusa;

- Condições de temperatura de operação do dispositivo - Suportar entre 0 e 60 graus Celsius;

- Comunicação 9.5.6.1, Possuir interface Wiegand26 e Wiegand34;

- Possuir comunicação ethernet;

- Possuir interface de comunicação RS232 e/ou RS485;

- Possuir funcionalidade de envio e recebimentos de pacotes de dados via HTTP / TCP/IP;

- Idioma – português;

- Controle de Hora - Possuir compatibilidade RTC com ajuste automático por servidor NTP;

- Gerenciamento de energia - Possuir gerenciamento de energia, modo de baixo consumo para economia de energia;

Integração;

Possuir protocolo de comunicação da interface de integração;

Serviço de Cadastros:

- Deve dispor de serviço de cadastramento e extração de *templates* faciais em nuvem;

Permitir cadastro de usuário por foto;

Permitir a utilização do banco de dados de usuários em nuvem;

Os equipamentos serão instalados nas catracas, cancelas e portas de acessos, conforme layouts.

6.12 - Ref. CADTERC: I.6.1.2.L - *Software* de gerenciamento de funcionários/visitantes - 10 Unidades;

Software de gerenciamento interligados pela internet e operado com o uso de navegador de internet (*web-browser*), conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos.

Equipamentos:

- *Software* de controle de visitantes, totalmente em português e com chave de segurança.

Recursos mínimos:

- As informações cadastradas devem ser armazenadas em banco de dados e estar disponíveis para consultas e/ou relatórios;

- O gerenciamento para operação do sistema deverá ser em tempo real, em rede local G: padrão (Ethernet 10/100/1000 base T);

- Cadastro dos dados do visitante relacionado com o tipo: visitante, prestador de serviços, colaborador, aluno etc. e se tem restrição de acesso ao local;

- Permitir informar o motivo da visita e o tempo de permanência, cadastrar os dados do veículo do visitante, editar os dados cadastrais do visitante, associar crachá à determinada visita e relacionar dados do visitante ao visitado;

- Possuir ferramentas de manutenção (*backup*, limpeza e restauração);

- Possuir capacidade de arquivar no mínimo 100.000 registros distintos;

- Possuir função de renovação periódica do cadastro de visitantes e funcionários, sem prejuízo da base de dados armazenada;

- Localizar visitantes por empresa, identificar quais e quantos visitantes visitaram uma determinada pessoa;

-
- Permitir utilizar uma *webcam* ou placa de captura para capturar a imagem do rosto do funcionário ou visitante e possuir a capacidade de integrar as imagens capturadas com os registros individuais das pessoas cadastradas no banco de dados;
 - Possuir recurso de limitar horários e zonas de acesso para cada cartão, bem como registrar todo e qualquer acesso permitido ou negado em todas as leitoras mantendo no mínimo os últimos 100.000 acessos;
 - Indicar a posição atual de quantos visitantes estão no estabelecimento;
 - Identificar quantos e quais os visitantes que estão no estabelecimento além do tempo de permanência permitido;
 - Possibilitar a verificação de quantos e quais visitantes entraram por uma determinada portaria; e
 - Permitir agendamento de serviços, emitir relatórios personalizados (inclusive gráficos) com consulta do histórico de visitantes e visitados de um determinado período. Operar com mais de uma estação de identificação em rede local.

6.13 - Ref. CADTERC: I.6.2.1.L - Sistema Base *Web* de controle de acesso para um ou mais prédios (portas, catracas e cancelas) - 1 Unidade;

Software de gerenciamento interligados pela internet e operado com o uso de navegador de internet (*web-browser*), conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos.

Equipamentos:

- Controladora de portas e barreiras de acesso Base *Web*;
- Bateria selada de 12 VDC 7 Ah; e
- Protetor de Surto IP.

Recursos mínimos:

Compatibilidade de *Hardware* e comunicação:

- Compatibilidade com leitores: MIFARE e *Wiegand*/RFID com frequências de 125 kHz e 13.56 MHz;
- Compatibilidade com dispositivos de reconhecimento facial;
- Compatibilidade com rede *Ethernet*;
- As controladoras deverão se comunicar entre si sem a necessidade do PC *servidor* de controle de acesso estar online, ou seja, ponto a ponto;
- Possuir 4 entradas para leitoras (2 leitoras de entrada e 2 de saída), duas entradas para botão de requisição de saída, uma entrada para *tamper*, duas entradas para sensor de status de porta/fechadura, duas entradas para integração com sistemas de incêndio ou emergência e duas saídas de relé comandadas (para duas fechaduras);

-
- Possuir servidor *web* interno “*web server*”, protegido por usuário e senha, no qual se pode verificar informações relativas ao funcionamento dela, atualizar versões de seu *software* embutido, bem como acessar a base de dados de usuários, visitantes e eventos;
 - Compatibilidade de integração com sistemas de alarme de incêndio e controle de acesso;
 - Redundância em caso de queda da rede ou de comunicação entre as controladoras, devendo cada uma continuar funcionando autonomamente com todas as últimas instruções e permissões;
 - Entrada de energia: 12 a 24 VDC ou entrada universal 100 – 240 VAC;
 - *Backup* de energia: bateria de 12 volts;
 - Cadastramento de cartões: capacidade mínima de 10.000 cartões;
 - Registro de eventos (*buffer*): mínimo 25.000 eventos; e
 - Possuir relógio geral RTC (*real time clock*) incorporado.

Funcionalidades integradas com o *software*:

- Capacidade de programação remota via *software*;
- *Anti-passback* local, para evitar que um cartão usado para entrada/saída seja reutilizado, impedindo que mais de uma pessoa tenha acesso a um mesmo local usando o mesmo cartão;
- *Anti-passback* global; e
- Baixa automática de cartões de visitantes.

Opcionais:

- Figuras indicativas: com diagrama do módulo na estrutura de proteção; e
- Indicação visual da situação dos pontos de acesso controlados ou de defeitos através de lâmpadas de *LED*.

Requisitos Software e Relatórios:

O *Software* de controle de acesso para gerenciamento dos dispositivos a ser aplicado deverá possibilitar e possuir os requisitos mínimos:

- O sistema deve ser arquitetura cliente-servidor, suportar implantação distribuída e de LAN/WAN;
- Ambiente de execução Windows 10 e superiores;
- Possuir *firmware* embarcado com api rest diretamente ao *software web*;

-
- Permitir o gerenciamento de dispositivos, permissões de usuários e administradores;
 - Gerenciar e configurar tipos de alarmes (acesso não autorizado, falha de reconhecimento, tentativa de burla, bloqueio temporário (férias e licenças), dentre outras), priorização e associações;
 - Permitir o *backup* da base de dados de controle de acesso;
 - Deve possuir recurso para envio de *e-mail* na ocorrência de um evento. Deve também apresentar uma janela para notificação do operador;
 - Instalação/configuração deve ser do tipo assistida, com repasse de informações ao administrador do sistema;
 - O sistema de controle de acesso deverá possuir ferramenta para a geração de relatórios. A ferramenta deve possuir no mínimo as seguintes características:
 - A ferramenta de criação de Relatórios deve utilizar os dados diretamente das tabelas do sistema, sem a necessidade de criação de uma estrutura de informação complementar (base de dados paralela);
 - A ferramenta de geração de relatórios e extração de informações deverá possuir interface gráfica, ser amigável, intuitiva, de fácil utilização e que possa ser utilizada por usuários leigos em informática;
 - Os relatórios gerados pelo sistema devem permitir sua visualização em tela antes de serem enviados para a impressora;
 - Os relatórios gerados pelo sistema devem permitir sua gravação para impressão posterior pelo menos nos formatos XLSX, PDF e CSV.
 - A ferramenta deve dispor de menus de navegação e documentação em idioma português.
 - A ferramenta deve permitir que os dados guardados dentro de um relatório gerado possam ser exportados para um arquivo em formato XLSX, PDF e CSV.

6.14 - Ref. CADTERC: II.5.4.1.L - Switch com 24 portas 10/100/1000 Mbps – PoE - 1 Unidade;

Dispositivo utilizado para comunicação entre elementos na rede. Equipamento que cria uma espécie de canal de comunicação exclusiva entre a origem e o destino. De forma, que a rede não fique "presa" a um único computador no envio de informações. Isso aumenta o desempenho da rede, já que a comunicação está sempre disponível.

Equipamentos:

- Switch com 24 portas 10/100/1000 Mbps – PoE;

Recursos mínimos:

- Número de portas: 24;

- Padrão rack 19";
- Velocidade de operação mínima de 100/1000 Mbps;
- Padrão: IEEE802, Mid-Spa e outros;
- Fonte: 100-240 VAC; e
- Permitir alimentação PoE de 24 equipamentos em rede.

6.15 - Ref. CADTERC: I.8.1.1.M - Manutenção de sistema de controle de acesso – catracas, cancelas e portas - 1 Unidade;

Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que compõem o sistema de controle de acesso, com mão de obra, peças e equipamentos de reposição (completo).

Recursos mínimos:

- Manutenção corretiva e preventiva;
- Transporte e deslocamento; e
- Reposição de peças.

6.16 - Ref. CADTERC: I.8.1.2.M - Manutenção da central/servidor e sistema Base *Web* de controle de acesso - 1 Unidade;

Manutenção preventiva e corretiva do sistema Base *Web* do sistema de controle de acesso, com mão de obra, peças e equipamentos de reposição (completo).

Recursos mínimos:

- Manutenção corretiva e preventiva;
- Transporte e deslocamento; e
- Reposição de peças.

* Os cartões de acesso não precisaram ser fornecidos, pois a Desenvolve SP conta com cartões de acesso personalizados (125Khz). Assim, os leitores de proximidade deverão atender o padrão já existente.

* As catracas e fechaduras eletromagnéticas a serem instaladas no prédio, deverão estar interligadas na central de alarme de incêndio (existente) do prédio, pois em caso de incêndio do edifício, as portas deverão ser liberadas automaticamente ao soar do sinal sonoro do alarme de incêndio, para liberação da rota de fuga.

7. ESPECIFICAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO

7.1 - Toda infraestrutura a ser instalada referente à implantação do sistema de monitoramento deverá atender os requisitos constantes na norma ABNT NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão, bem como em todas as normas nela referenciadas. Deverão ser obedecidas também a NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e a NR 26 - Sinalização e Segurança.

7.2 - O eletroduto a ser utilizado nos serviços de implantação da infraestrutura deverá ser do tipo pesado, obedecendo a todos os requisitos constantes na norma ABNT NBR 13057 - Eletroduto Rígido de Aço Carbono, com Costura, Zincado Eletroliticamente e com Rosca NBR 8133 (utilização desse material, somente em shafts e áreas externas, internamente, o conduíte deverá ser embutido, sendo de total responsabilidade da contratada, os serviços de embutir o conduíte, emassamento e pintura total da área afetada, com o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários para o seu perfeito acabamento). É vedada a utilização de eletroduto metálico flexível revestido em PVC (sea/tubo) na implantação de infraestrutura, sendo somente autorizado o uso desse material para os serviços de acabamento, conforme necessidade de harmonia da instalação do sistema de controle de acesso com a arquitetura do local de instalação. O eletroduto deverá ser zincado eletroliticamente interna e externamente. A rede de eletrodutos deverá possuir continuidade elétrica a ser verificada com ohmímetro, conseguindo-se isto com o uso de caixas de derivação metálicas com conexões roscáveis, tipo condutele.

7.3 - As redes deverão ser limpas, assentadas rigorosamente observando-se prumo, nível e esquadro.

7.4 - Instalações externas, subterrâneas e/ou aparentes: em edificações, caso a infraestrutura precise ser reconstruída, ou mesmo em novas instalações, deve-se respeitar a estética das fachadas. Em todos os casos em que seja necessário trabalho em alvenaria, deverá ser recomposto o padrão original.

7.5 - A braçadeira a ser utilizada nos serviços de implantação de infraestrutura de tubulação deverá ser a do tipo BC.

7.6 - Em todos os pontos onde houver a saída dos cabos para o meio externo, deverá ser utilizado o prensa-cabos.

7.7 - Todo cabeamento deverá ser identificado nas duas extremidades por anilhas que deverão indicar, entre outros dados, o número do equipamento a que a fiação se refere.

7.8 - Todo cabeamento exposto de interligação dos equipamentos deverá receber acabamento do tipo espiral-tubo.

7.9 - A implantação de canaletas e condutos perfilados deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- NBRIEC 61084-1 Sistemas de canaletas e Condutos perfilados para instalações elétricas - Parte 1: Requisitos Gerais.

- NBRIEC 61084-2-1 Sistemas de canaletas e condutos perfilados para instalações elétricas - Parte 2: Requisitos Particulares - Seção 1: Sistemas de canaletas e condutos perfilados previstos para serem montados em paredes e tetos.

- NBRIEC 61084-2-2 Sistemas de canaletas e condutos perfilados para instalações elétricas - Parte 2-2: Requisitos Particulares - Sistemas de canaletas e condutos perfilados previstos para serem instalados ou embutidos no piso.

- NBRIEC 61084-2-4 Sistemas de canaletas e condutos perfilados para instalações elétricas - Parte 2: Requisitos Particulares - Seção 4: Colunas de serviço.

7.10 - Todo o material a ser utilizado na implantação da infraestrutura do sistema de controle de acesso deverá ser previamente vistoriado e aprovado pelo Contratante antes de ser utilizado. O Contratante emitirá, no ato da vistoria, uma autorização para utilização do material vistoriado. É vedada a utilização de qualquer material sem a prévia autorização do Contratante.

7.11 - Todo material de rede, tais como: cabo *UTP*, *patchcords*, conectores RJ-45 deverão ser de categoria 5e (cat 5e) ou superior. Os *patch panels* para o cabeamento horizontal, além de ser cat 5e, deverão também ser de alta densidade, com conexão tipo RJ45, terminação IDC padrão 110, T568A/B, compatível para condutores de 22-24 AWG, encapsulado ABSUL94V-0, com tampa plástica para proteção dos contatos traseiros.

7.12 - NORMAS TÉCNICAS DE REFERÊNCIAS: As instalações devem ser projetadas e executadas em estrito atendimento às normas técnicas nacionais vigentes, e, na falta dessas, em normas internacionais, visando garantir o perfeito funcionamento dos componentes do sistema e a integridade física dos seus usuários. Deverão obedecer às seguintes normas técnicas, em sua última versão:

- ABNTNBR 14.565 - Cabeamento de Telecomunicações para Edifícios Comerciais

- ANSI/TIA/EIA - 568.B - Séries: *Commercial Building Telecommunications Cabling Standard* - Padrão de cabeamento de telecomunicações para prédios comerciais.

- ANSI/TIA/EIA - 569.A: *Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces* - Padrão caminhos e espaços de telecomunicações para prédios comerciais.

7.13 - Infraestrutura de dutos, energia elétrica e cabos:

Implantação e ativação de rede de transmissão de vídeo monitoramento via cabo *UTP*, incluindo lançamento, caixas de emendas, seguindo as especificações dos itens acima.

Instalação de infraestrutura, aterramento, rede de dutos, rede de dados, rede elétrica e adequação civil, em quantidade necessária para atender as especificações deste memorial descritivo.

Os cabos *UTP* serão instalados em dutos de FG, conforme NBR5416 com taxa de folga de 30% de ocupação, enterrado e envelopado. Todos os materiais de instalação e miscelânea de acabamentos e conectores serão fornecidos pela contratada.

O fluxo de dados entre os diferentes pontos componentes do sistema de videomonitoramento a ser implantado deverá ser suportado por um sistema de transmissão de cabo.

8. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA

8.1 – *Software* de Gerenciamento;

8.1.1 – Permitir o cadastramento de empresas;

8.1.2 – Permitir o cadastramento de equipes vinculadas aos bloqueios;

8.1.3 – Permitir cadastro do colaborador com informações de:

8.1.3.1 – Nome dos funcionários, terceirizados, colaboradores, prestadores de serviços e visitantes;

8.1.3.2 – Identificador dos funcionários, terceirizados, colaboradores, prestadores de serviços e visitantes;

8.1.3.3 – Foto da face dos funcionários, terceirizados, colaboradores, prestadores de serviços compatíveis com os leitores de Biometria Facial;

8.1.3.4 – Nome ou identificador da empresa;

8.1.4 – Permitir o cadastramento da empresa contratante do visitante;

8.1.5 – Permitir cadastro geral dos colaboradores por empresa ou individualizado;

8.1.6 – Permitir o controle do funcionamento de cada dispositivo de reconhecimento facial instalado no edifício;

8.1.7 – Permitir a recuperação assíncrona de dados de registro de acesso dos colaboradores, em caso de falha do sistema ou conexão;

8.1.8 – Permitir o cadastro e a configuração de dispositivos de reconhecimento facial;

8.1.9 – Permitir o vínculo de um dispositivo de registro com o local a ser controlado;

8.1.10 – Permitir o cadastro de eventos, com possibilidade de agendamento informando a data de realização e a data de término do evento (férias, licença médica, licença maternidade, licença paternidade etc.);

8.1.11 – Permitir a criação de calendário com marcação de dias úteis e não úteis para a geração efetiva do controle de acesso de funcionários, colaboradores e terceiros;

8.1.12 – Permitir a atualização da base cadastral dos funcionários, terceirizados, colaboradores, prestadores de serviços e visitantes;

8.1.13 – Permitir a realização do cadastro biométrico facial dos colaboradores, funcionários, terceirizados e visitantes por meio de fotos;

8.1.14 – A solução tecnológica deverá ser composta de *hardwares* e *softwares* que permitam a identificação e o registro dos funcionários, terceirizados, colaboradores, prestadores de serviços e visitantes;

8.1.15 – Permitir que o *software* seja acessado e operado via WEB, sendo possível realizar consultas, configurações, modificações, liberações, além de outras ações necessárias para o seu funcionamento, garantindo a integridade do sistema com mecanismos de segurança da informação;

8.1.16 – Relatórios de acesso de funcionários, terceirizados, colaboradores, prestadores de serviços e visitantes;

8.1.17 – Permitir a emissão de relatórios de acesso dos funcionários, terceirizados, colaboradores, prestadores de serviços e visitantes com filtros, no mínimo, por:

8.1.17.1 – Data ou período;

8.1.17.2 – Empresa;

8.1.17.3 – Funcionários, terceirizados, colaboradores, prestadores de serviços e visitantes;

8.1.18 – Relatório de registro de eventos e auditoria do sistema;

8.1.19 – Permitir a emissão de relatórios de eventos realizados pelo usuário informando:

8.1.19.1 – Ação executada;

8.1.19.2 – Data e hora;

8.1.19.3 – Nome do usuário;

8.1.20 – O Sistema deverá exibir *Dashboard* com, no mínimo, as estatísticas de acessos do dia x, o número de funcionários, terceirizados, colaboradores, prestadores de serviços e visitantes.

9. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATENDIMENTOS

9.1 - O prazo máximo para a execução dos projetos, mobilização e implantação, incluindo todos os equipamentos de controle de acesso, de toda a infraestrutura, *software* e treinamento é de 20 (vinte) dias úteis, a contar da emissão, pela Contratante, da Ordem de Início dos Serviços.

9.2 - A capacidade mínima de armazenamento dos dados (informações) no sistema é de 30 meses.

9.3 - A assistência técnica para a execução de manutenção corretiva deverá ter atendimento rápido e eficaz no local dentro de até 4 (quatro) horas após a identificação da falha.

9.3.1 – As manutenções preventivas deverão ocorrer, no mínimo, trimestralmente.

9.4 – Após a execução dos serviços descritos, a Contratante emitirá um Termo de Recebimento em até 05 dias, quando dará início ao pagamento mensal.

10. BANCO DE DADOS – EXCLUSIVIDADE, SIGILO:

10.1 - O banco de dados para armazenamento e consulta de informações de acesso ao prédio ficarão, exclusivamente, nos servidores do Desenvolve SP, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A Contratada deverá ser responsável em fornecer todos os recursos necessários (documentação, serviços e técnicos) para realizar a integração entre o *software* e servidores; no que couber, contará com o apoio da área de Tecnologia do Desenvolve SP.

10.2 - A Contratada deverá manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Desenvolve SP, a menos que expressamente autorizada a divulgação por escrito.

10.3 - O início da execução do objeto deste instrumento somente será autorizado após a apresentação da relação de profissionais da Contratada que atuarão no âmbito desta contratação e a assinatura dos respectivos Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso em conformidade com o modelo que constitui Apêndice 1 deste Anexo I, comprometendo-se a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.

11. PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 - A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

11.2 - A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

11.3 - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.4 - Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.5 - A CONTRATADA deve:

I – Notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – Quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

11.6 - A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

11.7 - A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

11.8 - A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

11.9 - Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

11.10 - A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

11.11 - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

11.12 - A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.13 - Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

11.14 - É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE, e demonstração da observância, pela CONTRATADA, da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.15 - A CONTRATADA não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo CONTRATANTE.

11.15.1 - A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a CONTRATADA permanecerá por elas integralmente responsável perante o CONTRATANTE, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12. PLANILHA DE QUANTITATIVOS A SER CONSIDERADA NA PROPOSTA

| ITEM | CÓDIGO CADTERC | DESCRIÇÃO – CATRACAS / CANCELAS / ACESSÓRIOS | QDE |
|------|----------------|---|-----|
| 1 | I.1.1.2.L | Catraca pedestal com leitores de proximidade com cofre coletor de cartões para visitantes | 4 |
| 2 | I.1.1.4.L | Catraca tipo pedestal – portadores de necessidades especiais e cofre coletor de cartões para visitantes | 2 |
| 3 | I.1.1.7.L | Portinhola de acesso para cadeirante e fechamentos | 2 |
| 4 | I.2.1.2.L | Cancela automática com leitores de proximidade de entrada e saída | 3 |
| 5 | I.2.1.4.L | TAG veicular | 100 |
| 6 | I.2.1.5.L | Antena receptora/leitor para TAG | 5 |
| 7 | I.3.2.1.L | Placa controladora para porta | 5 |
| 8 | I.3.2.2.L | Leitor biométrico | 18 |
| 9 | I.3.2.3.L | Leitor de proximidade MIFARE/RFID/ <i>Wiegand</i> | 7 |
| 10 | I.3.3.2.L | Fechadura eletromagnética (até 150 kgf) | 4 |
| 11 | - | Dispositivo de reconhecimento facial (Leitor facial) | 20 |
| 12 | I.6.1.2.L | <i>Software</i> de gerenciamento de funcionários/visitantes | 10 |
| 13 | I.6.2.1.L | Sistema Base <i>Web</i> de controle de acesso para um ou mais prédios (portas, catracas e cancelas) | 1 |
| 14 | II.5.4.1.L | Switch com 24 portas 10/100/1000 Mbps – PoE | 1 |
| 15 | I.8.1.1.M | Manutenção de sistema de controle de acesso – catracas, cancelas e portas | 1 |

| | | | |
|----|-----------|---|---|
| 16 | I.8.1.2.M | Manutenção da central/servidor e sistema Base Web de controle de acesso | 1 |
|----|-----------|---|---|

13. INSTRUÇÕES SOCIOAMBIENTAIS ESPECÍFICAS

13.1 - Este estudo foi revisado a partir de uma ótica mais humanista e legal voltada à proteção do homem e do ambiente em que vive, para preservá-lo e assim proteger a vida em termos imediatos e a médio e longo prazos. Considerando que os recursos naturais são finitos, o Governo do Estado de São Paulo tem buscado elaborar políticas para regular a necessária e equilibrada interação do homem com a natureza. Essas políticas também se encontram neste Caderno de Serviços Terceirizados.

13.1.1 - Para tanto, foram estabelecidos princípios de ergonomia e conservação de energia a serem seguidos pelos fornecedores de serviços dessa natureza para as organizações da Administração Pública do Estado de São Paulo.

13.1.2 - Os veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço devem ser classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa.

13.1.3 - Em atendimento à Lei Estadual nº 15.303, de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos refinados.

13.2 - Neste contexto, cabe ressaltar que a transparência na administração pública deve ser reconhecida como ação de cunho socioambiental, pois o acesso às informações propiciadas à sociedade por meio de ferramentas como os sítios Cadastro de Serviços Terceirizados, Pregão e e-negocios públicos - a exemplo de outros sistemas de apoio à gestão da Administração Pública Estadual, facilita o acompanhamento do desempenho das compras governamentais.

13.3 - Observamos que a prática de valores éticos e socioambientais, que envolvem a licitação e se estendem à gestão contratual, refletem a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que o licitante se encontra regular perante o Ministério do Trabalho, a vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, entre outros, assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho, sem prejuízo de eventuais outras normas que a Desenvolve SP, como instituição regulada pelo Banco Central do Brasil, deva cumprir.

13.4 - Merecem também destaque práticas de gestão no cumprimento das determinações legais que conferem à Administração importante papel na garantia de direitos e conquistas trabalhistas, tais como a observação quanto ao recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e retenções da Previdência Social, bem como exigências decorrentes de Convenção ou Acordo Coletivo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços terceirizados.

13.5 - Ainda, a justa aplicação de sanções administrativas, inclusive decorrentes de infrações ambientais, com a respectiva divulgação (www.sancoes.sp.gov.br), refletem o tratamento a fornecedores com comportamento incompatível com os valores éticos da administração pública.

13.6 - A legislação estadual estabelece que os fornecedores devem observar as seguintes orientações de sustentabilidade na prestação de serviços que envolvem a instalação, configuração e descarte de equipamentos eletrônicos.

13.6.1 - Sobre a utilização de lâmpadas nos equipamentos e instalações, deverão ser observadas as disposições do Decreto Estadual nº 45.643/01, que dispõe sobre o uso de lâmpadas de maior eficiência energética e dá providências correlatas.

13.6.2 - A Contratada deve ainda observar os critérios de conservação e o uso racional de energia na instalação de novos equipamentos à infraestrutura existente, conforme descritos no Decreto Estadual nº 45.765/01.

13.6.3 - Os produtos e os componentes eletroeletrônicos considerados lixos tecnológicos devem receber destinação final adequada que não provoquem danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade. Observar a destinação final adequada do lixo tecnológico, de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 13.576/09.

14. TABELA DE LOCAIS

Os serviços contratados serão prestados nas instalações do Contratante, de acordo com a necessidade e a melhor técnica, conforme tabela abaixo:

| Local de Instalação | Quantidade – Descrição dos Equipamentos (Cód. CadTerc) |
|----------------------------|--|
| 2º Subsolo | 1 - Portinhola de acesso para cadeirante e fechamentos (I.1.1.7.L); 1 - Catraca pedestal com leitores de proximidade com cofre coletor de cartões para visitantes (I.1.1.2.L); 1 - Leitor biométrico (I.3.2.2.L); 2 - Dispositivos de reconhecimento facial (leitor facial); 1 - Placa controladora para porta (I.3.2.1.L); 2 - Leitores biométricos (I.3.2.2.L); 1 - Fechadura eletromagnética (até 150 kgf) (I.3.3.2.L); 2 - Leitores de proximidade MIFARE/RFID/ <i>Wiegand</i> (I.3.2.3.L); |
| 1º Subsolo | 1 - Portinhola de acesso para cadeirante e fechamentos (I.1.1.7.L); 1 - Catraca pedestal com leitores de proximidade com cofre coletor de cartões para visitantes (I.1.1.2.L); 1 - Leitor biométrico (I.3.2.2.L); 2 - Dispositivos de reconhecimento facial (leitor facial); 1 - Placa controladora para porta (I.3.2.1.L); 2 - Leitores biométrico (I.3.2.2.L); 1 - Fechadura eletromagnética (até 150 kgf) (I.3.3.2.L); |

| | |
|----------|--|
| | 2 - Leitores de proximidade MIFARE/RFID/ <i>Wiegand</i> (I.3.2.3.L); 1 - Cancela automática com leitores de proximidade de entrada e saída (I.2.1.2.L); 2 - Antenas receptora/leitor para TAG (I.1.1.4.L); 2 - Leitores biométrico (I.3.2.2.L); 2 - Dispositivos de reconhecimento facial (leitor facial); |
| Térreo | 1 - Cancela automática com leitores de proximidade de entrada e saída (I.2.1.2.L); 1 - Antena receptora/leitor para TAG (I.1.1.4.L); 1 - Leitor biométrico (I.3.2.2.L); 1 - Cancela automática com leitores de proximidade de entrada e saída (I.2.1.2.L); 2 - Antenas receptora/leitor para TAG (I.1.1.4.L); 2 - Leitores biométrico (I.3.2.2.L); 2 - Dispositivos de reconhecimento facial (leitor facial); 1 - Catraca pedestal com leitores de proximidade com cofre coletor de cartões para visitantes (I.1.1.2.L); 1 - Catraca tipo pedestal - portadores de necessidades especiais e cofre de cartões para visitantes (I.1.1.4.L); 2 - Leitores biométrico (I.3.2.2.L); 4 - Dispositivos de reconhecimento facial (leitor facial); 1 - Catraca pedestal com leitores de proximidade com cofre coletor de cartões para visitantes (I.1.1.2.L); 1 - Catraca tipo pedestal - portadores de necessidades especiais e cofre de cartões para visitantes (I.1.1.4.L); 2 - Leitores biométrico (I.3.2.2.L); 4 - Dispositivo de reconhecimento facial (leitor facial); 1 - Switch com 24 portas 10/100/1000 Mbps - PoE (II.5.4.1.L) |
| 1º Andar | 1 - Placa controladora para porta (I.3.2.1.L); 1 - Leitor biométrico (I.3.2.2.L); 1 - Fechadura eletromagnética (até 150 kgf) (I.3.3.2.L); 1 - Leitor de proximidade MIFARE/RFID/ <i>Wiegand</i> (I.3.2.3.L); 1 - Dispositivo de reconhecimento facial (leitor facial); 1 - Placa controladora para porta (I.3.2.1.L); 1 - Leitor biométrico (I.3.2.2.L); 1 - Fechadura eletromagnética (até 150 kgf) (I.3.3.2.L); 1 - Leitor de proximidade MIFARE/RFID/ <i>Wiegand</i> (I.3.2.3.L); 1 - Dispositivo de reconhecimento facial (leitor facial); |
| 5º Andar | 1 - Placa controladora para porta (I.3.2.1.L); 1 - Leitor biométrico (I.3.2.2.L); 1 - Leitor de proximidade MIFARE/RFID/ <i>Wiegand</i> (I.3.2.3.L); 1 - Dispositivo de reconhecimento facial (leitor facial); |

O *rack* (local onde será instalado o *switch*), o quadro de energia de alimentação e a central de alarme de incêndio, estão localizados no andar térreo do prédio.

Seguem as medidas aproximadas do prédio:

- Pé direito 1º andar: 2,75m;

- Pé direito do andar mezanino: 4,00m;
- Pé direito do andar térreo: 3,50m;
- Pé direito dos subsolos 1º e 2º: 6m (3 metros cada).

ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO II.1 - DECLARAÇÃO – POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

(em papel timbrado da licitante)

À DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

São Paulo - Capital

Prezados Senhores:

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (*nome empresarial*), interessada em participar do **Pregão Eletrônico GEPIN.2 Nº 002/2025, PROCESSO SEI Nº 391.00000094/2023-29 – ADM nº 051/2023, DECLARO(AMOS)**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que esta empresa, eventuais filiais e respectivos sócios:

- I. não emprega(m) menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega(m) menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- II. não exerce(m) atividade(s) que incentive(m) a prostituição;
- III. não explora(m) e nem foi(ram) flagrado(s) explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- IV. respeita(m) as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, não tendo sido condenado(s) pela infringência de quaisquer destas leis;
- V. não se encontra(m) alocado(s) em áreas embargadas pelo IBAMA;
- VI. não procedeu(ram) a invasão de terras indígenas de domínio da União, nem foi(ram) condenado(s) pela prática de atos da espécie;
- VII. não foi(ram) condenado(s) por conflitos agrários;
- VIII. não pratica(m) atos que caracterizem a falsidade ou violência na obtenção de título de posse ou propriedade de terras públicas ou privadas (grilagem), nem foi(ram) condenado(s) mediante sentença penal por atos da espécie;

-
- IX. respeita(m) as normas relativas à legislação ambiental, não tendo sido condenado(s) por crimes ambientais;
- X. não comercializa(m) armas de fogo e munições;
- XI. não realiza(m) atividade de extração de madeira ou produção de lenha ou carvão vegetal provenientes de florestas nativas;
- XII. não executa(m) a extração ou industrialização de asbesto/amianto;
- XIII. não explora(m) jogos de prognósticos ou assemelhados.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

**ANEXO II.2 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05 DE OUTUBRO DE 1988**

À DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

São Paulo - Capital

Prezados Senhores:

Eu....., representante legal da empresa,
declaro, sob as penas da Lei, que esta licitante interessada em participar do **Pregão
Eletrônico GEPIN.2 Nº 002/2025, PROCESSO SEI Nº 391.0000094/2023-29 – ADM nº
051/2023:**

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

ANEXO II.3 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessada em participar do **Pregão Eletrônico GEPIN.2 Nº 002/2025, PROCESSO SEI Nº 391.0000094/2023-29 – ADM nº 051/2023, DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

-
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos

celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

ANEXO III

**ANEXO II.4 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do
CPF nº _____, representante legal do licitante _____
(*nome empresarial*), interessada em participar do **Pregão Eletrônico GEPIN.2 Nº
002/2025, PROCESSO SEI Nº 391.00000094/2023-29 – ADM nº 051/2023 DECLARO**,
sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, DECLARA,
para fins do disposto, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de
14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar
nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda:

I - que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II - que, no ano-calendário de realização dessa licitação, ainda não celebrou contrato(s)
com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima
admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa. Esta declaração deverá ser entregue, pelas empresas que
pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006

ANEXO II.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessada em participar do **Pregão Eletrônico GEPIN.2 Nº 002/2025, PROCESSO SEI Nº 391.0000094/2023-29 – ADM nº 051/2023, DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, DECLARA, para fins do disposto, que esta empresa, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Nome:

Cargo:

Carteira de identidade nº:

CPF nº

EMPRESA:

SEDE:

CNPJ:

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO POR RECONHECIMENTO FACIAL E PROXIMIDADE

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, estabelecida à Rua da Consolação, nº 371, Bairro Consolação, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ./MF sob o n.º 10.663.610/0001-29, neste ato representada na forma do Estatuto Social, por XXXXX, e por XXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado,, estabelecida à rua – em, inscrita no CNPJ./MF sob o n.º, neste ato representada por, (**QUALIFICAR**), doravante denominada **CONTRATADA**, à vista do decidido no **Processo ADM nº 051/2023 - Pregão Eletrônico Gepin.2 002/2025** e de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 49.722, de 24 de junho de 2005, o Decreto Estadual 47.297, de 06 de novembro de 2002, o Decreto Estadual 51.469, de 02 de janeiro de 2007, o regulamento anexo a Resolução CC n.º 27, de 25 de maio de 2006, a Resolução CEGP 10 de 19/11/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989 com suas alterações posteriores e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **DESENVOLVE SP**, têm, entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO POR RECONHECIMENTO FACIAL E PROXIMIDADE**, cuja forma, obrigações e demais especificações se apresentam nas cláusulas a seguir enunciadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, a locação de equipamentos e cessão de licença de uso de software de controle de acesso por reconhecimento facial e proximidade

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços compreendem: locação de licenças de software, dos equipamentos de reconhecimento facial e para coleta dos dados de acesso, além dos serviços de instalação, configuração da solução, consultoria, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva, cujas especificações e demais elementos caracterizadores encontram-se descritos no **Anexo I** do Edital referido no preâmbulo deste instrumento, que passa a fazer parte integrante do presente ajuste, doravante designado simplesmente **ANEXO I**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto deste contrato deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade necessária ao atendimento das necessidades da **CONTRATANTE**, devendo abranger os módulos, funcionalidades e demais características descritas no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** fornecerá:

- I - a licença de uso do software denominado (descrever o *software*), conforme definido na sua Proposta Comercial;
- II – em locação, os seguintes equipamentos:
 - a) (descrever equipamento locado) conforme definido na Proposta Comercial;
 - b) (descrever equipamento locado) conforme definido na Proposta Comercial.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem, ainda, objeto deste contrato:

- I - Serviços de Suporte adicional ao uso do software através de atendimento telefônico.
- II- Serviços de treinamento de uso do software de forma presencial ou via internet para profissionais que a **CONTRATANTE** vier a indicar, por e-mail institucional.

PARÁGRAFO QUINTO: Para melhor caracterização do objeto deste ajuste, bem como para melhor definir e explicitar as obrigações contratadas, integram-no, para todos os efeitos de direito, o Edital de **Pregão Eletrônico Gepin.2 Nº 002/2025** e os seus respectivos **ANEXOS**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** naquilo que não for divergente com este contrato e com o edital referido no preâmbulo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA

A prestação deste serviço será realizada por meio de locação e instalação de equipamentos de controle de acesso por reconhecimento facial e cartão de proximidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por controle de acesso por reconhecimento facial e proximidade o sistema de liberação, controle e administração de acessos ao edifício composto por dispositivos de reconhecimento facial e de proximidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É de responsabilidade da **CONTRATADA** a implementação integral do sistema de controle de acesso, incluindo catracas, cancelas e demais sistemas relacionados. Isso abrange o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, instrumentos, software, mão de obra e outros componentes necessários, bem como a montagem, instalação, realização de testes e a garantia da segurança dos dados envolvidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverão ser encaminhados previamente à instalação do sistema os catálogos dos equipamentos a serem instalados e de acordo com as

especificações técnicas constantes do edital de contratação, para aprovação da CONTRATANTE. Os catálogos devem estar em língua portuguesa (conforme estabelecido no Art. 31 do Código de Defesa do Consumidor).

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá, após a instalação, providenciar o remanejamento e/ou retirada dos equipamentos, mantendo as instalações da CONTRATANTE, a qualquer momento, em perfeitas condições e estado de limpeza.

PARÁGRAFO QUINTO: Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela **CONTRATADA**. Eventuais exceções, para utilização de infraestrutura existente no endereço, deverão ser analisadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** deverá prestar serviços eventuais, compreendendo: desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, caso haja demanda da CONTRATANTE, em decorrência de alguma alteração interna de *layout* da unidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços. Para tanto, deve identificar todos os equipamentos de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA**, ao final da instalação, deverá providenciar o **MEMORIAL DESCRITIVO DE INSTALAÇÃO** dos equipamentos, indicando todos os equipamentos instalados, suas especificações, notas técnicas das instalações referentes a interferências arquitetônicas efetuadas para a instalação dos equipamentos e/ou outras medidas ou problemas encontrados. O Memorial Descritivo deverá ser acompanhado dos Catálogos de todos os equipamentos instalados.

PARÁGRAFO NONO: Os equipamentos do sistema de reconhecimento facial deverão estar instalados e em funcionamento no prazo acordado, em até 20 (vinte) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Compete à **CONTRATANTE** observar e cumprir os prazos estipulados e estabelecidos nos incisos abaixo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos mesmos.

- I. **Capacidade de Armazenamento de Dados** A **CONTRATADA** deverá assegurar que o sistema fornecido tenha capacidade mínima para armazenar as informações (dados) por um período **de 30 (trinta) meses**, a partir da data de registro de cada dado. A **CONTRATADA** se compromete a garantir que os dados armazenados estejam acessíveis, seguros e íntegros durante todo o período de armazenamento. Caso haja necessidade de manutenção ou atualização do sistema que impacte a integridade ou o armazenamento dos dados, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** com antecedência e garantir a continuidade da segurança e disponibilidade das informações;

- II. Entrega de Backups** A **CONTRATADA** se obriga a entregar backups completos e atualizados dos bancos de dados relacionados ao objeto deste contrato, **no prazo de 12 (doze) meses**, contados a partir da entrega do primeiro backup. A entrega deverá ser feita em meio físico ou eletrônico, conforme acordado entre as partes, e os backups devem garantir a integridade e acessibilidade das informações. A **CONTRATADA** também deverá fornecer as instruções necessárias para a recuperação dos dados, caso seja necessário restaurar o sistema;
- III. Atendimento a Chamados de Manutenção Corretiva** A **CONTRATADA** se compromete a iniciar o atendimento aos chamados de manutenção corretiva em **até 4 (quatro) horas** após a identificação e comunicação da falha pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá resolver a falha de forma eficiente, minimizando o tempo de inatividade e restabelecendo as funcionalidades do sistema. Caso a falha não seja resolvida dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATADA** deverá informar o progresso da correção e apresentar um novo prazo para a resolução, sempre visando o mínimo impacto nas operações da **CONTRATANTE**;
- IV. Manutenções Preventivas** A **CONTRATADA** se compromete a realizar manutenções preventivas no sistema, com periodicidade mínima de 3 (três) meses, para garantir a continuidade do bom funcionamento do sistema, prevenir falhas e manter o desempenho adequado. As manutenções preventivas devem incluir, mas não se limitar a, verificação da integridade dos dados, atualização de software, ajustes nos equipamentos e outras ações necessárias. A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis sobre a realização das manutenções, especificando data e horário para minimizar eventuais impactos nas operações da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os serviços ora ajustados deverão ser prestados sem interrupção, de forma rotineira e contínua durante toda a vigência contratual, de acordo com o estabelecido no **ANEXO I**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se os serviços não forem iniciados, em sua totalidade, no prazo previsto na **CLÁUSULA QUARTA e PARÁGRAFO DÉCIMO e seguintes**, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato, aplicando as penalidades previstas neste instrumento ou, a seu exclusivo critério, autorizar a **CONTRATADA** a iniciá-los no prazo que fixará à época, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista neste instrumento, para a hipótese de atraso na execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Ocorrendo a hipótese de concessão de novo prazo pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo anterior, será considerado como atraso no início da execução deste Contrato, para efeito de aplicação da multa prevista na

CLÁUSULA DÉCIMA NONA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O termo inicial da contagem do prazo para aplicação da multa referida no parágrafo anterior será o primeiro dia útil posterior ao estabelecido como termo final para o início da prestação dos serviços, constante na **CLÁUSULA OITAVA**.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar, sem qualquer interrupção, os serviços de atualização do software e implantação das versões corretivas em todos os ambientes computacionais da **CONTRATANTE** que sejam afetados, pelo objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** executará os serviços descritos no “caput” desta cláusula no local de instalação dos equipamentos ou, se necessário e/ou possível, de forma remota, hipótese em a ficará obrigada a disponibilização de versão compatível do software de acordo com as evoluções tecnológicas da ferramenta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a vigência deste contrato a constante atualização do software, necessárias à perfeita, regular e contínua utilização do objeto deste ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado, caso necessário, aos técnicos da **CONTRATADA**, o acesso aos equipamentos para a execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, respeitadas as normas de segurança interna, às normas de sigilo e confidencialidade da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: Para a execução dos serviços de manutenção ora contratados, a **CONTRATADA** obriga-se a utilizar-se de profissionais capacitados e obedecer rigorosamente às exigências e Normas Técnicas, reconhecidas, e as normas internas da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: Os horários e a periodicidade previstos para a execução dos serviços de manutenção poderão sofrer alterações em função das necessidades e conveniências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

Observando-se a disponibilidade entre 0 (zero) e 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, durante todo o ano (disponibilidade 24 x 7 x 365), a **CONTRATADA** obriga-se a obedecer aos parâmetros e critérios abaixo descritos para a execução dos serviços de **manutenção preventiva**:

I - a **CONTRATADA**, por meio de um representante técnico, efetuará inspeção de natureza preventiva na **SOLUÇÃO**, com finalidade de assegurar o seu perfeito funcionamento;

II - os serviços de manutenção preventiva poderão ser prestados juntamente com os serviços de manutenção corretiva; e

III - os serviços de manutenção preventiva, sempre que possível, serão executados nos finais de semana ou em horário fora do expediente normal da **CONTRATANTE**, de modo que não prejudique as atividades desta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Manutenção Técnica Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Manutenção Técnica Preventiva deve ser feita em frequência não inferior a 6 (seis) meses, sendo realizada aos finais de semana ou fora do horário normal de expediente, de modo que não prejudique as atividades da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA

Observando-se o índice de disponibilidade previsto na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** obriga-se a obedecer aos parâmetros e critérios abaixo descritos para a execução dos serviços de **manutenção corretiva**:

- I** - a execução dos serviços será baseada nas necessidades específicas de cada equipamento inoperante ou com defeitos, devendo ser substituídas as peças defeituosas ou componentes que apresentem falhas, comprometendo a operação normal do respectivo equipamento;
- II** - a manutenção corretiva será realizada pela **CONTRATADA**, mediante chamado da **CONTRATANTE**, observando-se que se a comunicação for efetuada via telefone, a **CONTRATADA** deverá fornecer-lhe o número do protocolo de controle da chamada do serviço;
- III** - a execução dos serviços deverá ser rápida e eficiente, obrigando-se a **CONTRATADA** a prestar atendimento à **CONTRATANTE**, no intervalo máximo de 4 (quatro) horas para atender chamados e para sanar outras irregularidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento e, também, na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à **CONTRATADA** manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema. As falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observando prazos razoáveis e

tecnicamente admitidos, ou aqueles previstos nos editais, termos de referência, contratos e/ou acordos de nível de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de falhas que resultarem em perda das funções básicas, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente providenciar o restabelecimento do sistema, conforme especificado nas cláusulas contratuais, de imediato.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá instalar, quando necessária a substituição de materiais do sistema de controle de acesso por reconhecimento facial e proximidade, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências nos equipamentos instalados que possam comprometer ou não os serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a **CONTRATADA** deverá garantir as condições de segurança do patrimônio da **CONTRATANTE** por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, rotinas de trabalho e planos de contingência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar ao **CONTRATANTE**, após a execução de cada manutenção corretiva, um relatório do serviço prestado, devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO OITAVO: Os chamados técnicos e os serviços de manutenção corretiva poderão ser efetuados fora do horário comercial (8h às 18h), inclusive nos finais de semana e feriados, a critério da **CONTRATANTE** e desde que previamente acordado entre as partes, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA

Se os serviços de manutenção não forem executados de maneira satisfatória, a **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério:

- I - rescindir o presente ajuste aplicando as respectivas penalidades; ou
- II - solicitar a sua reparação pela **CONTRATADA**, no prazo que definirá à época, sendo que o descumprimento sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades de multa por atraso, prevista na Cláusula Vigésima Terceira.

DO PRAZO DE ENTREGA E IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE

CLÁUSULA OITAVA

Os equipamentos do sistema de reconhecimento facial deverão estar instalados e em funcionamento no prazo acordado, em até 20 (vinte) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão recebidos pela **CONTRATANTE**, conforme segue:

I - provisoriamente, na instalação integral, pela **CONTRATADA**, do software para o controle de acesso, para posterior verificação quanto a sua compatibilidade com o **ANEXO I** do edital de pregão eletrônico;

II - definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, se verificado o atendimento integral das quantidades e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** procederá conforme segue:

I - No tocante ao não atendimento à especificação: A **CONTRATANTE** rejeitará a **SOLUÇÃO**, determinando sua adequação aos termos do **ANEXO I**. Na hipótese de adequação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da data da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

II - No tocante à divergência quanto às suas funcionalidades: A **CONTRATANTE** determinará sua complementação. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, observada o **ANEXO I** e os ajustes convencionados neste Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** se obriga, incondicionalmente, a reparar, corrigir, reconstruir ou refazer, às suas expensas, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento definitivo e a aprovação após os testes finais não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos serviços executados, em caso de vícios, defeitos ou incorreções.

PARÁGRAFO QUINTO: Se durante o período de recebimento a **CONTRATANTE** constatar vícios, defeitos ou incorreções nos serviços objeto deste ajuste, não solucionados pela **CONTRATADA**, conforme estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**, sem prejuízo da rescisão contratual.

DA DISPONIBILIDADE

CLÁUSULA NONA

Entende-se por "disponibilidade" da **SOLUÇÃO**, o período compreendido entre 0 (zero) e 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, durante todo o ano (disponibilidade 24 x 7 x 365)

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA

Em razão do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**:

- I – R\$** referente à instalação, implantação, configuração do sistema e treinamento, 30 (trinta) dias após a emissão do termo de recebimento definitivo e da nota fiscal;
- II – R\$** por unidade, mensalmente, referente aos controladores de acesso por reconhecimento facial e proximidade com medição de temperatura;
- III – R\$** mensalmente, referente à licença de software de controle;
- IV – R\$** por unidade, mensalmente, referente à licença de conexão para os controladores de acesso;
- V – R\$** mensais, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos controladores de acesso por reconhecimento facial e proximidade, incluindo troca de peças, atualizações e suporte de controle de acesso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No primeiro mês de prestação de serviços, caberá o cálculo *pro rata die* caso a prestação de serviços seja inferior a um mês, considerando sempre a base de 30 (trinta) dias para o referido cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão efetuados no dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devendo ser emitidas a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e entregues à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil à Rua da Consolação, nº 371, Consolação, Capital, São Paulo ou enviadas para o e-mail: **patrimonio@desenvolvesp.com.br**, sendo estas devidamente atestadas pela **Gerência de Infraestrutura, Patrimônio e Logística - GEPIN.3**, e posteriormente encaminhadas à Gepin.2, sendo certo que o atraso na sua entrega com os documentos comprobatórios necessários para o adimplemento da obrigação implicará na prorrogação da data do pagamento na mesma proporção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o vencimento não recaia em dia útil bancário, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento das respectivas Notas Fiscais será efetuado através de crédito em conta corrente em uma das Agências do **BANCO DO BRASIL S.A.**, a ser designada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação daquelas, juntamente com os documentos comprobatórios necessários para o adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO: Cada Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder a um único mês de prestação de serviço, inclusive as lastreadas nas diferenças de valores a título de reajuste, ficando a critério da **CONTRATANTE** a aceitabilidade em caso diverso.

PARÁGRAFO SEXTO: Deverá constar da Nota Fiscal o código do serviço compatível com o objeto do contrato, sob pena de recusa, nos termos do parágrafo oitavo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Havendo atraso, sem justa causa, no pagamento de qualquer fatura, a **CONTRATANTE** sujeitar-se-á aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação *pro rata die*, do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo.

PARÁGRAFO OITAVO: Conferida a Nota Fiscal/Fatura e não estando ela de acordo com as condições pactuadas, será devolvida formalmente pela **CONTRATANTE**, com os motivos de recusa, ficando o pagamento prorrogado, nesta hipótese, na mesma proporção do tempo decorrido até a sua devida regularização.

PARÁGRAFO NONO: O pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura decorrente deste Contrato fica condicionado à inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** junto ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados junto a Órgãos e Entidades vinculados ao Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ocorrendo o atraso na emissão e envio das notas fiscais e na hipótese deste fato gerar qualquer tipo de penalidade ou multa devida nos termos da legislação tributária, as referidas penalidades/multas serão repassadas à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos, ficando, ainda, autorizado à **CONTRATANTE** promover o desconto de tais valores das respectivas notas fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para a efetivação dos pagamentos descritos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, da prova de quitação das obrigações previdenciárias, do FGTS e do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, desde o último período já comprovado, até o período do referido pagamento, o qual, nesta hipótese, somente será liberado após a respectiva comprovação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Poderão ser sustados os pagamentos enquanto estiver pendente a comprovação da liquidação de qualquer obrigação de cunho trabalhista referente ao pessoal da **CONTRATADA** que presta serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, sendo facultado à ora **CONTRATANTE** a retenção destes valores até que se proceda a regularização destas obrigações, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato por inadimplemento, caso ocorra a reiteração desta conduta por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE**, na condição de responsável tributário, fará a retenção do valor e o recolhimento dos tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente e superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se as Contratadas efetuarem cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo o atraso na emissão e entrega das Notas Fiscais/Faturas ou Documentos fiscais hábeis para pagamento, e na hipótese deste fato gerar multa serão repassadas à **CONTRATADA**, acrescidas dos correspondentes encargos e acréscimos, ficando, ainda, autorizada a contratante promover o desconto de tais valores das respectivas faturas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CONTRATANTE**, por meio do e-mail: tributario@desenvolvesp.com.br e não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a **CONTRATANTE**, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

DA EVENTUAL RETENÇÃO DE VALORES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Independentemente da ocorrência da rescisão contratual, fica facultado à **CONTRATANTE**, o direito de promover a retenção de quaisquer importâncias devidas à **CONTRATADA**, para pagar ou amortizar, total ou parcialmente, multas previstas neste ajuste, bem como, de prejuízos (perdas e danos) de qualquer natureza que venham a ser suportados pela **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para cobrança do remanescente ou mesmo do valor total devido, caso não seja possível a retenção ora pactuada ou esta seja insuficiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, previamente à retenção a que se refere o caput assegurando-lhe prazo para pagamento do valor devido, observando-se ainda, o estabelecido nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, de acordo com a característica do valor da respectiva retenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tratando-se de valor decorrente de multa aplicada ao amparo deste contrato, a retenção somente será efetivada após transitar em julgado, na esfera administrativa, a decisão que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se de prejuízos decorrentes de danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude da execução deste contrato, ressalvado o disposto no parágrafo quarto, a penalidade somente será aplicada após o procedimento de apuração levado a efeito pela **CONTRATANTE**, em que se conclua pela responsabilidade, total ou parcial, da **CONTRATADA**, assegurando-se a participação e o acompanhamento do procedimento até decisão final, sendo certo que a retenção dos valores decorrentes, apenas será concretizada após o trânsito em julgado da decisão que determinou essa responsabilização.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o processo judicial não for extinto ou se a **CONTRATANTE** não for excluída definitivamente da lide até o pagamento da próxima fatura após a ocorrência, a **CONTRATANTE** realizará a retenção do valor devido, da referida fatura;

ficando estabelecido que, a qualquer tempo, em que venha a ocorrer a extinção do respectivo processo judicial ou a exclusão definitiva da **CONTRATANTE** da lide, os referidos valores serão liberados.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os preços constantes dos itens II, III, IV e V da Cláusula Décima serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, verificada entre o índice do mês da data limite para a apresentação da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e do mês imediatamente anterior ao do reajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A base econômica para o preço contratado mencionado no *caput* desta cláusula é o mês de **XXX/20XX**, constante da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventual modificação pelos órgãos Governamentais, da periodicidade de reajuste contratual prevista nesta cláusula, o novo período será estabelecido pelas partes contratantes, de acordo com a legislação que, à época, vigorar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de extinção do índice previsto no "caput" desta Cláusula, o reajuste será efetuado de acordo com o que vier a substituí-lo ou, na sua falta, o novo indexador será estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes, observada a legislação que, à época, vigorar.

PARÁGRAFO QUARTA: Para cálculo do valor do reajuste, será considerado até 02 (duas) casa decimais após a vírgula, caso o índice divulgado, nos moldes do "caput" desta cláusula, apresentar mais casas decimais após a vírgula.

DA ABRANGÊNCIA DOS PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O preço ajustado neste Contrato abrange todos os custos diretos e indiretos relativos aos serviços contratados, inclusive remunerações, mão de obra, locomoção, refeição, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e quaisquer outros custos ou encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum encargo adicional.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Além daquelas decorrentes deste contrato e as previstas em Lei e no **ANEXO I**, a **CONTRATADA** se obriga expressamente, por este instrumento e na melhor de direito, a:

I - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos, necessários para execução com qualidade na prestação de serviços e atendimento ao **CONTRATANTE**;

II – Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, na qual será o responsável por receber as demandas solicitadas pelo **CONTRATANTE**;

III - Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - Cumprir o Plano de Recuperação Judicial, no caso de a **CONTRATADA** estar em Recuperação Judicial;

V - Dar ciência imediata, de acordo com os termos do contrato ou, na sua omissão, por escrito, ao **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - Prestar ao **CONTRATANTE**, de acordo com os termos do contrato ou, na sua omissão, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

VIII - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;

IX - Garantir a disponibilidade do software de no mínimo 98% (noventa e oito por cento);

X - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;

X - Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados;

XI - Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade;

XII - Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XIII - Realizar os serviços prestados em data e horário especificado no **ANEXO I**;

XIV - Disponibilizar, sob sua exclusiva responsabilidade, e informar a **CONTRATANTE**, canal de comunicação via *e-mail*, assumindo ainda a obrigação de acessar, confirmar o recebimento e checar o conteúdo de todas as mensagens enviadas e recebidas;

XV - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações no mesmo assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital indicado no preâmbulo, apresentando, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, as certidões e os documentos comprobatórios destas condições;

XVI - Garantir a adequação às Normas Ambientais vigentes, à Legislação Ambiental vigente no Estado de São Paulo e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde Ocupacional;

XVII - Fornecer um cronograma da instalação dos equipamentos dentro do prazo estipulado pelas partes, de acordo com o projeto.

XVIII – A **CONTRATADA** se obriga a realizar o treinamento dos colaboradores e usuários da **DESENVOLVE SP**, abrangendo as seguintes áreas: disponibilidade, uso, cadastro e consulta de informações, bem como o manuseio de equipamentos e sistemas relacionados. O objetivo do treinamento é capacitar adequadamente os participantes para a correta utilização das ferramentas e processos, garantindo o pleno cumprimento das exigências operacionais e a eficiência na execução das atividades relacionadas ao objeto deste contrato.

XIV - Obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XVII - Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Além daquelas decorrentes deste Contrato ou emanadas da Lei, são ajustadas de forma expressa os seguintes impedimentos:

I – Fica vedada a utilização do nome da **CONTRATANTE** para todo e qualquer tipo de divulgação de sua atividade e/ou profissão, salvo de prévia e expressamente autorizada por esta;

II - Fica vedada à **CONTRATADA** a circularidade de duplicatas ou letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, ao amparo deste contrato;

III - A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, direitos e obrigações que o presente Contrato lhe atribuir, salvo com prévia e expressa permissão da **CONTRATANTE**.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A **CONTRATADA** garante que a **SOFTWARE** alcançará os níveis de desempenho estipulados em documentação técnica por ela fornecida à **CONTRATANTE**.

I - A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que os serviços por ela fornecidos, em consequência deste contrato, não infringem direitos autorais ou "*trade secrets*";

II - A **CONTRATADA** obriga-se, às suas expensas, a intervir em qualquer litígio, judicial ou extrajudicial, no Brasil ou no exterior, na hipótese da **CONTRATANTE** ser processada por infração a direitos autorais ou "*trade secrets*", relacionados com o presente contrato, bem como a se responsabilizar por prejuízos causados por infração a direitos autorais ou "*trade secrets*" em consequência de decisão judicial

contra a **CONTRATADA**, desde que este notifique a **CONTRATANTE** do fato, e/ou denuncie na respectiva ação judicial em trâmite;

III - Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

IV - A **CONTRATADA**, neste ato, se responsabiliza em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas contra a **CONTRATANTE**, por seus funcionários que constituem mão de obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a **CONTRATADA** a requerer a substituição da **CONTRATANTE** no polo passivo da eventual reclamação trabalhista;

V - A **CONTRATADA** garante que o **SOFTWARE** não infringe quaisquer patentes, direitos autorais ou “*trade secrets*”, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes, inclusive, honorários advocatícios, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios ou quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer decisão judicial por acusação da espécie, obrigando-se ainda, a defender a **CONTRATANTE** de quaisquer ações judiciais propostas por terceiros em relação à propriedade industrial ou intelectual do **SOFTWARE**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A **CONTRATANTE** se obriga:

I - Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;

II - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;

III - Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;

IV - Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços;

V - Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;

VI - Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos;

VII - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato,

as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº 13.709/2018”).

VIII - Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir o *software* e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**;

IX - Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento do *software*;

X - Usar, exclusivamente para suas atividades, o *software* colocado à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso ao mesmo;

XI - Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, o *software*, colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o exposto consentimento desta.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O presente contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação se, além das hipóteses legais, houver infração de alguma cláusula contratual, ou se os serviços forem executados com deficiência, insatisfatória qualidade ou desobediência a qualquer das condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Nos termos do artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios da **CONTRATANTE**, constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V** - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI** - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- VIII** - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX** - a dissolução da sociedade ou o falecimento do(s) sócio(s) da **CONTRATADA**;
- X** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI** - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Em caso de rescisão deste Contrato, é facultado e resguardado à **CONTRATANTE**:

- I** - O direito de ver ressarcidos os prejuízos advindos da rescisão; e
- II** - O direito de retenção dos créditos decorrentes deste instrumento, até o limite dos prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO: É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de instauração de regime de recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**, manter o presente Contrato, assumindo o controle das atividades necessárias à sua execução.

DAS PENALIDADES CONVENCIONAIS GENÉRICAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Ocorrendo atrasos sem justa causa na execução do ora ajustado, em qualquer tempo e/ou fase, será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a parcela relativa ao atraso, limitada a 20% (vinte por cento) dessa parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO: À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de rescindir o presente ajuste, se houver atraso superior a 10 (dez) dias, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Na hipótese de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em sendo a rescisão contratual motivada por causa injustificada da **CONTRATADA**, esta, além da multa prevista no *caput*, ficará sujeita cumulativamente à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades dispostas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá, a qualquer momento, ser rescindido por acordo entre as partes, sem aplicação de quaisquer multas e/ou penalidades, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Em caso de rescisão ou inexecução total ou parcial deste Contrato, erro ou demora na execução, execução imperfeita ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, cumulativamente e segundo a natureza e a gravidade da falta e observada a legislação vigente, às seguintes penalidades:

- I** - Advertência;
- II** - Multas, na forma e pelos percentuais previstos neste contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

DAS PENALIDADES CONVENCIONAIS ESPECÍFICAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Os pagamentos mensais poderão sofrer reduções circunstanciais e transitórias, a título de pena convencional específica, observada sempre a valoração dos fatos ocorridos, conforme descrito nos parágrafos desta cláusula, e a existência ou não de justa causa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações, reclamando, formalmente, das irregularidades que constatar junto ao responsável da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se houver reclamação formal à **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo anterior e os problemas não forem prontamente superados, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I** - Duas irregularidades formalizadas referentes à mesma ocorrência, geram uma advertência;
- II** - Quatro irregularidades formalizadas referentes a ocorrências diferentes, geram uma advertência;
- III** - Duas advertências geram multa de 1% (um por cento) do valor do faturamento total do mês da ocorrência do fato que gerou a última advertência;
- IV** - Quatro advertências geram multa de 5% (cinco por cento) do valor do faturamento total do mês da ocorrência do fato que gerou a última advertência;
- V** - Seis ou mais advertências geram multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento total do mês da ocorrência do fato que gerou a última advertência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A formalização das reclamações, para efeitos de gerar advertência ou multa, será realizada pela **CONTRATANTE**

PARÁGRAFO QUARTO: Se as ocorrências previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula se repetirem por 3 (três) vezes, isolada ou cumulativamente, em um mesmo mês, este Contrato poderá ser considerado rescindido, com a aplicação à **CONTRATADA**, das penalidades previstas neste instrumento.

DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas à **CONTRATADA**, por carta protocolada, telegrama ou por e-mail, no endereço constante no seu preâmbulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer mudança de endereço de uma parte deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões realizadas entre representantes credenciados das artes, bem como as ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, assinadas pelos referidos representantes.

DO VALOR ESTIMATIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

O valor estimativo do presente Contrato é de R\$... (...).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo aos desembolsos deste contrato encontra-se previsto no orçamento da **CONTRATANTE**, sob o código 2010893 - Serviço de Biometria por Reconhecimento Facial.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o tratamento e disponibilização, à **CONTRATADA**, de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no *caput*, ou de utilização das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas neste ajuste e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, os serviços e os recursos a ela fornecidos, como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação, sem o consentimento expresso e formal da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos, após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da **CONTRATANTE**.

DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

A **CONTRATADA** firma, sob as penas da Lei, a Declaração de Responsabilidade Socioambiental, parte integrante deste instrumento como **Anexo II**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventual hipótese da **CONTRATADA** exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** se obriga incondicionalmente a divulgar aos empregados/prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços os termos constantes no Código de Conduta e Integridade da **CONTRATANTE**, que se encontra divulgado no site www.desenvolvesp.com.br.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA**, bem como os seus profissionais/prepostos deverão cumprir rigorosamente o estabelecido no referido Código, vez que a sua inobservância, além das sanções civis, criminais e administrativas, acarretará o descumprimento contratual, com as penalidades estabelecidas no contrato firmado entre a **DESENVOLVE SP** e a **CONTRATADA**, sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de promover a rescisão contratual.

CONDUTA E LEI ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

A **CONTRATANTE** se compromete a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de quaisquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DO GERENCIAMENTO DE RISCO OPERACIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento que a **CONTRATANTE** está sujeita aos requisitos de gerenciamento do risco operacional, garantindo que, naquilo que for

aplicável à **CONTRATADA**, controla e mitiga o risco operacional na execução das suas atividades, nos termos da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, do Conselho Monetário Nacional.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

A **CONTRATADA** se compromete a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no âmbito da execução do objeto deste Contrato, bem como a observar todas as instruções por escrito da **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá garantir que o acesso a dados pessoais seja restrito apenas aos seus empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar tais dados para a execução do objeto deste Contrato, limitando-se às finalidades acordadas. A **CONTRATADA** também deverá assegurar que esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou a obrigações profissionais de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá divulgar ou transferir a terceiros quaisquer dados pessoais da **CONTRATANTE** sem a devida autorização da mesma, ou dos respectivos titulares dos dados, salvo em casos previstos em lei ou mediante expressa autorização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** compromete-se a observar todas as normas e orientações expedidas pela autoridade competente, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, bem como suas alterações, incluindo a nomeação de um encarregado pela proteção de dados, que deverá ser identificado junto ao **CONTRATANTE**, com a devida comunicação dos dados de contato.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando a natureza e as características do tratamento de dados pessoais, bem como o estado da tecnologia disponível, a **CONTRATADA** deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA**, enquanto operadora de dados pessoais, deve implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir que o **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações conforme a Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente o **CONTRATANTE** sempre que receber um requerimento de um titular de dados, conforme o artigo 18 da Lei nº 13.709/2018, e, quando necessário, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta a esse requerimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais, fornecendo as informações necessárias para que o **CONTRATANTE** cumpra

as obrigações de notificação à autoridade nacional e aos titulares dos dados, conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** deve tomar as medidas cabíveis para colaborar com a investigação, mitigação e reparação de incidentes de segurança que envolvam dados pessoais.

PARÁGRAFO NONO: A **CONTRATADA** deve, ainda, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, conforme o artigo 38 da Lei nº 13.709/2018, sempre que solicitado no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão da **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias dos dados pessoais tratados durante a vigência do Contrato. A **CONTRATADA** deverá certificar por escrito o cumprimento dessa obrigação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula e permitir auditorias ou inspeções realizadas pelo **CONTRATANTE** ou por auditor por ele indicado, a fim de verificar o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Todas as notificações e comunicações realizadas em conformidade com esta cláusula devem ser feitas por escrito, e entregues pessoalmente, enviadas pelo correio ou por e-mail, para os endereços físicos ou eletrônicos previamente informados pelas partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço posteriormente atualizado por meio de notificação formal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a **terceiros**, em decorrência do descumprimento da Lei nº 13.709/2018 ou das instruções da **CONTRATANTE**, não excluindo ou atenuando essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso o objeto deste Contrato envolva o tratamento de dados pessoais com base no consentimento do titular, conforme o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deverá observar todas as obrigações específicas relacionadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: É vedada a transferência de dados pessoais para fora do território do Brasil, salvo mediante consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**, e mediante comprovação de que a **CONTRATADA** assegura a proteção adequada dos dados, conforme a legislação de proteção de dados vigente em outros países, se aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A **CONTRATADA** compromete-se a reportar ao **CONTRATANTE** qualquer incidente de segurança, vazamento de dados pessoais ou outro evento que possa comprometer a proteção dos dados tratados no âmbito deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas na referida legislação, sendo facultado ao **CONTRATANTE** pleitear o ressarcimento de quaisquer valores decorrentes de sanções que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em razão de atuação da **CONTRATADA**.

DA PREVENÇÃO AOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei 9.613/98 e legislação correlata, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei 13.260/2016, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes declaram ainda que o inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no parágrafo anterior é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.”

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidos pela **CONTRATADA**, serão atualizados pelo IPC-FIPE – Índice de Preço ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

As penalidades previstas neste instrumento são independentes, sendo certo que uma não exclui a aplicação de outras e serão impostas à **CONTRATADA** na hipótese da não observância do cumprimento das suas obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

Aplica-se neste contrato, em especial nos casos omissos, as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste contrato e as disposições do Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos, os quais deram origem ao presente instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

Para dirimir quaisquer questões resultantes do presente contrato, elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Fazendas Públicas da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO NA PRESENÇA DAS 2 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E IDENTIFICADAS.

São Paulo, na data da assinatura digital.

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G. Nº:
CPF/MF nº:

Nome:
R.G. Nº:
CPF/MF nº:

ANEXO IV- TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E USO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO GEPIN.2 Nº 002/2025

PROCESSO SEI Nº 391.00000094/2023-29 – ADM nº 051/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO COM RECONHECIMENTO FACIAL

A Contratada _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede em _____, doravante designada Signatário, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o número _____, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva e/ou sob controle do Contratante reveladas ao Signatário ou por ele acessadas em função da execução do objeto do contrato __/____.
2. A expressão “informações restritas” abrange toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: dados pessoais, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. O Signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Contratante, das informações restritas reveladas ou acessadas.
4. O Signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato celebrado com o Contratante, as informações restritas reveladas ou acessadas.
5. O Signatário deverá cuidar para que as informações reveladas ou acessadas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. O Signatário obriga-se a informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de confidencialidade, sigilo e uso estabelecidas neste Termo de que tenha tomado conhecimento ou que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

7. A quebra da confidencialidade, do sigilo ou das condições de uso das informações restritas reveladas ou acessadas, por ação ou omissão do Signatário, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Contratante, sujeitará o Signatário às consequências legais e sanções cabíveis, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive os de ordem moral, bem como às responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável e suas obrigações perdurarão inclusive após o término da vigência do contrato mencionado no item 1 deste instrumento.

9. O Signatário manifesta explícita ciência e se compromete a observar as seguintes normas de segurança, privacidade e proteção de dados do Contratante, cuja cópia recebeu: _____

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o Signatário assina o presente Termo.

São Paulo, de..... de 202X.

(nome, assinatura do representante legal, carimbo CNPJ)

ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

CONTRATADO:

CONTRATO (ORIGINAL):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO COM RECONHECIMENTO FACIAL

ADVOGADO Nº OAB: xxxxxxxxxxxxxxxx – OAB/SP: xxxxxxxxx

E-mail: juridico@desenvolvesp.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Gestor Operacional:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO VI - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas de Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, de..... de 2025.

(nome, assinatura do representante legal, carimbo CNPJ)

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**PREGÃO ELETRÔNICO GEPIN.2 Nº 002/2025****PROCESSO SEI Nº 391.00000094/2023-29 – ADM nº 051/2023****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO COM RECONHECIMENTO FACIAL****TABELA 1 - SERVIÇOS**

| Item | Equipamentos - Serviços Descrição | Qde | Valor Unit. Mensal (R\$) | Valor Mensal (R\$) | Valor Total do Contrato – 30 meses (R\$) |
|------|---|-----|-----------------------------|-----------------------|--|
| 1 | Catraca pedestal com leitores de proximidade com cofre coletor de cartões para visitantes | 4 | | | |
| 2 | Catraca tipo pedestal – portadores de necessidades especiais e cofre coletor de cartões para visitantes | 2 | | | |
| 3 | Portinhola de acesso para cadeirante e fechamentos | 2 | | | |
| 4 | Cancela automática com leitores de proximidade de entrada e saída | 3 | | | |
| 5 | TAG veicular | 100 | | | |
| 6 | Antena receptora/leitor para TAG | 5 | | | |
| 7 | Placa controladora para porta | 5 | | | |
| 8 | Leitor biométrico | 18 | | | |
| 9 | Leitor de proximidade <i>MIFARE/RFID/Wiegand</i> (125Khz) | 7 | | | |
| 10 | Fechadura eletromagnética (até 150 kgf) | 4 | | | |
| 11 | Dispositivo de reconhecimento facial (Leitor facial) * | 20 | | | |
| 12 | <i>Software</i> de gerenciamento de funcionários/visitantes | 10 | | | |
| 13 | Sistema Base <i>Web</i> de controle de acesso para um ou mais prédio (portas, catracas e cancelas) | 1 | | | |

| | | | | | |
|--------------|--|---|--|--|--|
| 14 | Switch com 24 portas – 10/100/1000 Mbps - PoE | 1 | | | |
| 15 | Manutenção de sistema de controle de acesso – catracas, cancelas e portas | 1 | | | |
| 16 | Manutenção de central/servidor e sistema Base <i>Web</i> de controle de acesso | 1 | | | |
| Total | | | | | |

TABELA 2 – DESCONTO DE RENOVAÇÃO

| Item | Equipamentos – Serviços Descrição | Desconto obrigatório prorrogação (%) |
|------|---|---|
| 1 | Catraca pedestal com leitores de proximidade com cofre coletor de cartões para visitantes | 7,32% |
| 2 | Catraca tipo pedestal – portadores de necessidades especiais e cofre coletor de cartões para visitantes | 5,11% |
| 3 | Portinhola de acesso para cadeirante e fechamentos | 9,82% |
| 4 | Cancela automática com leitores de proximidade de entrada e saída | 7,87% |
| 5 | TAG veicular | 90,08% |
| 6 | Antena receptora/leitor para TAG | 8,09% |
| 7 | Placa controladora para porta | 14,52% |
| 8 | Leitor biométrico | 17,57% |
| 9 | Leitor de proximidade MIFARE/RFID/ <i>Wiegand</i> | 61,13% |
| 10 | Fechadura eletromagnética (até 150 kgf) | 57,57% |
| 11 | Dispositivo de reconhecimento facial (Leitor facial) * | 8,94% |
| 12 | Software de gerenciamento de funcionários/visitantes | 11,02% |
| 13 | Sistema Base <i>Web</i> de controle de acesso para um ou mais prédios (portas, catracas e cancelas) | 95,70% |
| 14 | Switch com 24 portas 10/100/1000 Mbps - PoE | 1,22% |
| 15 | Manutenção de sistema de controle de acesso – catracas, cancelas e portas | - |
| 16 | Manutenção da central/servidor e sistema Base <i>Web</i> de controle de acesso | - |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx)
CONVENÇÃO COLETIVA UTILIZADA:
DADOS DO PROPONENTES

Razão Social: CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Validade de proposta: (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos)

Declaramos total concordância com os termos do Edital, da Minuta de Contrato e das condições da presente licitação.

São Paulo de..... de 2025.

(nome, assinatura do representante legal, carimbo CNPJ)